



Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Paulo César Cavalcante Martins

PORTARIA Nº 0025 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 035/06 - DPA,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor FRANCISCO BARATA LOBATO, (Agente de Polícia), que viajou da sede de sua atividade Município de Amapá, até esta Capital e o Município de Serra do Navio, no período de 03 à 07/04/2006, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 05 (cinco) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 30 de Janeiro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0035 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 049/07 - GAB/DGPC,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora WALDELICE DA SILVA CARNEIRO, (Delegada de Polícia Civil), que viajou da sede de sua atividade Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 01 à 20/01/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 20 (vinte) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 29 de Janeiro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0037 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 051/07 - GAB/DGPC,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM, (Delegada Titular da DP Ferreira Gomes), que viajou da sede de sua atividade Município de Ferreira Gomes, até esta Capital, nos dias 03,07,11,15,19,23,27 e 31/12/2006, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 08 (oito) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 30 de Janeiro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0038 /2007

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memo nº 050/07 - GAB/DGPC,

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento da servidora CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM, (Delegada Titular da DP Pedra Branca do Amapari), que viajou da sede de sua atividade Município de Pedra Branca do Amapari, até esta Capital, nos dias 04,08,12,16,20,24 e 28/01/2007, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 07 (sete) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 30 de Janeiro de 2007.

PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Secretarias de Estado

Administração

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

PORTARIA Nº 0185 /2007 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2733, de 26 de fevereiro de 2002, e Art. 3º do Decreto nº 1373 de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Memo. nº 007/07 - GAB/SEAD,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor SÉRGIO CARVALHO MAFRA - Motorista, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a localidade de Carmo do Macaco, para conduzir a equipe do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no período de 20 à 21.01.07.

Macapá (AP), em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARETH ZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - Em Exercício

PORTARIA Nº 0186/2007 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e tendo em vista que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº. 1412/2006-SEAD de 23.11.06, desta entidade, não teve condições de concluir os seus trabalhos no prazo inicial por motivos justificados.

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Protocolo Geral nº. 2004/12007-SEAD, instituída pela Portaria nº. 1412/2006-SEAD, de 23.11.06.

Macapá, AP, 30 de Janeiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0187/2007 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e tendo em vista que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº. 1413/2006-SEAD de 23.11.06, desta entidade, não teve condições de concluir os seus trabalhos no prazo inicial por motivos justificados.

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Protocolo Geral nº. 2006/0341.36000007-IPEN, instituída pela Portaria nº. 1413/2006-SEAD, de 23.11.06.

PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
 Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Ruben Bezerra
 Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: José Nogueira Rodrigues
 Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
 Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José F. L. Ferreira (Int.)
 Desenv. da Def. Soc. do Est. do Amapá:
 Desenv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odilval Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Antônio Idgardo Gomes de Alencar
 Afro-descendente: Inivaldo da Silva Libório
 Secretaria dos Povos Indígenas: Vitoriano Santos dos Santos
 Secretaria Eximond. de Política para a Juventude: Marcos Johnny O. Nascimento
 Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
 Casa Militar: Cel. PM Bráulio Resai Góes Cruz
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Marcos José Restegui de Souza
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho
 Polícia Técnica Científica: Eliete Nascimento Borges
 Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
 Agricultura: José de Ribamar Oliveira Quintas
 Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
 Educação: José Adueto Santos Bilenecourt
 Receita Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (interino)
 Indústria e Comércio: João Benício Dias
 Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
 Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Farias
 Planejamento, Org. e Tesouro: Jaramil dos Santos Juarez
 Saúde: Abelardo da Silva Vaz
 Segurança:
 Serrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
 Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
 Turismo: Deusair Oliveira de Souza
 Mobilização Social: Maria do Nazare Farias do Nascimento
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS
 Adm: José de Ribamar Oliveira Quintas (interino)
 Amprev: Nivaldo Costa da Conceição
 SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
 EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Ispen: Olanete das Neves Duarte Biondi
 DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
 Detm: Roberto Luiz Amaral da Rocha
 Diagro: Roberval Sousa de Azevedo Picanço
 Foria: Kátia Regina Balleiro de Souza
 Fundecop: João Alcindo Costa Milhomem
 Hemop: João Ricardo Silva Almeida
 IEPA: Benedito Vitor Rahelo
 IPEN: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Elson Lobato Carvalho
 Laren: Juvenete Amorim Távora Miranda
 Pospop: José dos Santos Oliveira
 Procent: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodop: Fernando Antonio Hora Meneses
 RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
 Rurap: Jaeger de Lima Dantas
 Terrap: Geruliano da Silva Pinto
 ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira
 Casa: Antônio Braga Chucré
 CEAT: Josimar Peixoto de Souza
 Gasap: Roberto Aleixo Anselmo Nobre

Macapá, 30 de Janeiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0133/2007 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e tendo em vista que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 1415/2006-SEAD de 23.11.06, desta cidade, não teve condições de concluir os seus trabalhos no prazo inicial por motivos justificados,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo Protocolo Geral/SEAD nº 2006/23554, instituída pela Portaria nº 1415/2006-SEAD, de 23.11.06.

Macapá, AP, 30 de Janeiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0137/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 76332/2006,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora Maria das Graças Cardoso Bezerra, para responder pela Chefia da Estatística e Faturamento/HE/SESA, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular Nelcy Mara Dias Ramos, que se encontrava afastado por motivo de licença médica, no período de 17/11 a 27/12/2006.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0190/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 77095/2006,

RESOLVE:

Designar o servidor Igor Nery Cavalcante, para responder pelas Atividades de Hematologia/HCAL/SESA, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular Eduardo Leal Franco, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0191/2006 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 4244/2007,

RESOLVE:

Designar Juliane Figueiredo Pereira Pimentel - Gerente do Projeto "Acompanhamento das Ações Judiciais Sub-Rogadas decorrentes da Extinção do BANAP"/PROG, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição o Cargo Procurador de Estado Chefe da Procuradoria para Assuntos do Meio Ambiente/PROG, Código PEC, durante o impedimento do respectivo titular Edvaldo de Azevedo Souza, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 05/02 a 06/03/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0192/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo

em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 1378/2007,

RESOLVE:

Designar Marina de Almeida Rocha - Gerente Geral do Projeto "Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher"/DEFENAP, Código CDS-3, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Chefe do Núcleo Regional da Comarca de Ferreira Gomes/DEFENAP, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular Maria Orlândia Ferreira Teles, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 08/01 a 06/02/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0193/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2475/2007,

RESOLVE:

Designar Francisco das Chagas Ferreira Feljé - Chefe de Gabinete/DEFENAP, Código CDS-3, para exercer cumulativamente e em substituição o Cargo de Sub-Defensor Público/DEFENAP, Código SPG, durante o impedimento do respectivo titular Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01/02 a 02/03/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0194/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2478/2007,

RESOLVE:

Designar a servidora Vânia Maria Rodrigues Alves, para responder pela Gerência de Subgrupo de Atividades do Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico nos Bairros de Santana"/DEFENAP, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Kleber Nascimento Assis, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0195/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 3221/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor Evaldy Motta de Oliveira, para responder pelo cargo de Procurador Chefe da Procuradoria para Assuntos Patrimoniais - PEC/PROG, Código PEC, durante o impedimento do respectivo titular Odil Nascimento de Macedo, que se encontra afastado por motivo de licença médica, no período de 01 a 31/12/2006.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
 Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0197/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 3717/2007,

RESOLVE:

Designar Lindalva de Souza Santos - Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/DEFENAP, Código CDI-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Gerência Geral do Projeto Multirap na Execução Penal/DEFENAP, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Tânia Camarão Lima, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BENEDITO ROSTAN COSTA MARTINS
 Diretor
 ROBERTSON PENHA PESTANA
 Chefe do Divisão Administrativa

RAIMUNDO NAZARÉ T. FERREIRA
 Chefe do Gabinete Industrial
 ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA
 Chefe do Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Av. Aurélio Borges nº 193 - São Lázaro - Macapá-AP
 CEP: 68.052-476
 Telefones: 213-2136 / 213-2137 / 213-2138
 Fone-Fax: (96) 213-2135
 www.sead.ap.gov.br
 E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	16,00	32,00	64,00
02	Assinatura de retificação normal	22,00	44,00	88,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS:
 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 5,00
 Exemplar Atrasado.....R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 5,50
 Centímetro para compor.....R\$ 8,00
 Página exclusiva.....R\$ 430,00
 Programa de Casamento.....R\$ 50,00

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Macapá-AP, em 05 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0198/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 3717/2007**,

RESOLVE:

Designar **Edilson dos Santos Soares** – Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Núcleo de Conciliação**”/DEFENAP, Código CDS-1, para exercer cumulativamente e em substituição a Chefia da Defensoria Pública da Família/DEFENAP, Código CDP, durante o impedimento do respectivo titular **Mangel Carlos Pereira de Sousa**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01/02 a 02/03/2007.

Macapá-AP, em 05 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0199/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 3717/2007**,

RESOLVE:

Designar **Nadia do Nascimento Lima** – Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Disk Cidadania**”/DEFENAP, Código CDS-1, para exercer cumulativamente e em substituição a Gerência Geral do Projeto “**Balcão de Direitos**”/DEFENAP, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Fátima Regina Evangelista Lima**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01/02 a 02/03/2007.

Macapá-AP, em 05 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0200/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 1599/2007**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0030/2007-SEAD, de 05/01/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 10 do mesmo mês e ano, que designou **Ângela Maria Pena dos Santos** – para exercer em substituição cargo em comissão.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 0201/2007-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : **Itamar Nunes de Sá**
Psicólogo
Quadro : Federal
Da : Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP
Para : Gabinete Civil – GABI/GOV
Processo : Protocolo Geral nº 5822/2007

Macapá-AP, em 02 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0202/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 923/2007**,

RESOLVE:

Designar a servidora **Alessandra Vilhena Barbosa Nunes**, para responder pela Chefia da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal/DAP/CAG/SESA, Código CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular **Janaina Cardoso Lopes**, que se encontra afastada por motivo de licença maternidade, no período de 26/21/2006 a 24/04/2007.

Macapá-AP, em 02 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0203/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 76752/2006**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Claudia Simony Fernandes Costa da Silva**, para responder pela Gerência de Subgrupo de Atividades de Assistência Social do Projeto “**Implantação do Sistema Estadual de Regulação em Saúde-SISREG**”/SESA, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular **Maria de Lourdes Barreto Lamarão**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 02 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0204/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 76572/2006**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Reinaldo de Almeida Costa**, para responder pela Chefia da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho/2ª Regional/SESA, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Jarbas Cordovil de Ataíde**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 02 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0205/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 76367/2006**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Marcio de Andrade Ferreira**, para responder pela Chefia do Serviço de Apoio a Diagnóstico/HMM/SESA, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular **Ediane de Andrade Ferreira**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 02 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0206/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 921/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Samuel Souza da Costa**, para responder pela Chefia da Unidade de Serviços Gerais/SESA, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular **Grinaldo Nunes dos Santos**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 02 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0207/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 920/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Frederico de Souza Amaro** – Chefe da Unidade de Vigilância e Serviços Relacionados à Saúde/CVS/SESA, Código CDS-1, para exercer cumulativamente e em substituição a Chefia da Divisão de Vigilância Sanitária/CVS/SESA, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Renato César Andrade Coelho**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/01/2006.

Macapá-AP, em 02 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0208/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 3429/2007**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Joel Coelho de Brito**, para responder pelas Atividades de Recursos Humanos/TEPA, Código FGI-2, durante o impedimento do respectivo titular **José Newton Monteiro Oliveira**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01/02 a 02/03/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0209/2007 – SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : **Jean Eversson Coelho da Silva**
Agente Administrativo
Quadro : Estadual
Do : Gabinete Civil – GABI/GOV
Para : Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN
Processo : Protocolo Geral nº 65257/2006

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0210/2007 – SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : **Cassandra Pereira de Oliveira**
Agente Administrativo
Quadro : Estadual
Do : Gabinete Civil – GABI/GOV
Para : Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA
Processo : Protocolo Geral nº 65257/2006

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0211/2007 – SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98 e tendo em vista o contido no **Processo – Protocolo Geral nº 65257/2006**,

RESOLVE:

Remover os servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, do Gabinete Civil – GABI/GOV, para a Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, à disposição da RDM:

ANIBAL SÉRGIO COSTA
Agente de Comunicação Social

JORGE MENDONÇA DE FIGUEIREDO
Agente de Telecomunicações e Eleticidade
FLAVIANO SOARES BARRETO
Agente de Telecomunicações e Eleticidade
FRANCISCO DE PAULA SILVA SANTOS
Agente de Comunicação Social
SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA
Agente de Comunicação Social
RAIMUNDO DE AZEVEDO PISCANO
Agente de Comunicação Social
VALDENIR VIEIRA DE SOUZA
Agente de Telecomunicações e Eleticidade.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0302/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 3457/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor José Francisco Moraes de Oliveira, para responder por Grupo de Atividades III/SEIUSP, Código CDI-3, durante o impedimento do respectivo titular Sônia Maria Brito, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0303/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 3459/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora Karen Anne Rezende de Castro, para responder pela Chefia da Divisão de Pesquisa e Extensão/SEIUSP, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Antonio Monteiro do Carmo, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0304/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 3428/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação de Marcio Sousa da Silva – Chefe da Divisão de Dinâmica de Ecossistemas/IEPA, Código FGS-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Chefia do Centro de Pesquisas Aquáticas/IEPA, Código FGS-3, durante o impedimento do respectivo titular Luis Alberto Takiyama, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0305/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 4247/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor José de Deus Pinheiro de Araújo, para responder pela Gerência Acomp. Emp. Incubadora do Proj. Acomp. Projetos/IEPA, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular Carmozene Maria Silva Santos, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0306/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 4851/2007,

RESOLVE:

Designar o servidor Valdivio de Souza Nascimento, para responder pela Gerência de Unidade/Gabinete Executivo/SIMS, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular Gilson Angelo Rodrigues da Silva, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01/02 a 02/03/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0307/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 2110/2007,

RESOLVE:

Designar a servidora Eliete Rodrigues de O. do Rosário, para responder pela função de Assistente Administrativo/SIAC, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular Rubens Gomes dos Santos, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02/02 a 03/03/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0308/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o teor do Processo – Protocolo Geral nº 2309/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação de Débora Adriana Sarmento Corrêa – Chefe da Unidade de Pessoal/FCRIA, Código FGS-1, para exercer cumulativamente e em substituição a Chefe de Gabinete/FCRIA, Código FGS-2, durante o impedimento do respectivo titular Waldirene da Costa Chagas Andrade, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0309/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 3398/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora Waldelice da Silva Carneiro, para responder pela 7ª Delegacia de Polícia de Bairro/DGPC, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Elza Maria Nogueira Miranda, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0310/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 2116/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação de Antonio Roberto da Silva Pauxis – Delegado da 5ª Delegacia de Polícia de Bairro/DGPC, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Delegado da 4ª Delegacia de Polícia de Distrito/DGPC, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Plínio Roriz Cunha Filho, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0311/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 2111/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor Gilberto Jorge Fernandes, para responder pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra o Patrimônio/DGPC, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Júlio César Firmiano Alves, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0312/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 2115/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor Francisco Julião Barbosa, para responder pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Pessoa/DGPC, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Hildeberto Carneiro da Cruz, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0313/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 3820/2007,

RESOLVE:

Designar a servidora Silvana Maciel Pereira, para responder pelas Atividades de Pessoal/GABI, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular Ângela da Silva Machado, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 15/01 a 13/02/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0314/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 4086/2007,

RESOLVE:

Designar o servidor José Jerônimo de Oliveira Torres, para responder pela Gerência de Sistema Viário Projetos Especiais/SEAF, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular Fernando Augusto Barbosa Sotão, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01/02 a 02/03/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0315/2007 – SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas

pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 3524/2007**,

RESOLVE:

Designar **Sue-Anne Fação de Oliveira** - Assessor Técnico/SEGB, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Gerência Geral do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Projetos Especiais no Distrito Federal"/SEGB, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Jorge Nova da Costa Júnior**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01/02 a 02/03/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0316 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2114/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Helenira Francisca da Costa Torres**, para responder pela função de Secretário Administrativo/DPI/DGPC, Código CDI-1, durante o impedimento do respectivo titular **Rosinete de Jesus Machado Gomes**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2006.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0317 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1569/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Waldelice da Silva Carneiro**, para responder pela Delegacia Especializada de Investigação de Atos Infracionais Praticados por Adolescentes/DGPC, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Izabel Cristina Frota Lima**, que se encontrava afastado por motivo de licença médica, no período de 18/12/2006 a 01/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0318 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1692/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Maria do Socorro Franco Silva** - Secretário Executivo/AGE, Código CDI-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Chefia da Unidade de Informática/AGE, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular **Isaac de Almeida Guerra**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0319 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1692/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação o servidor **Marco Antonio Moreira da Lemos**, para responder pela função de Secretário Executivo/AGE, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Maria Lúcia Nunes Ferreira**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0320 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1692/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Ana Cristina Vasconcelos Bezerra** - Chefe da Divisão de Auditoria Operacional/AGE, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Diretor do Departamento de Auditoria/AGE, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Maria do Socorro Alberto Tostes**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0321 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1692/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Edla Pinheiro Ribeiro**, para responder pela Chefia de Gabinete/AGE, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Cloaldo Monteiro Maciel**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0322 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1692/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Marivalda Maciel Simões**, para responder pela Chefia da Divisão de Auditoria Administrativa/AGE, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Emílio Sérgio Oliveira dos Santos**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0323 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 3658/2007**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Aelson da Silva Uchoa**, para responder pela Presidência do CETRAN/DETRAN, Código CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular **Carlos Romenio Mota Maciel**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 01/02 a 02/03/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0324 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 3658/2007**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0094/2007-SEAD, de 12/01/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 17 do mesmo mês e ano, que designou **Gilberto Luiz Mendes Reis** - para exercer em substituição cargo em comissão.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0325 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1843/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Ricardo Ramos Lindemeyer**, para responder pela função de Motorista Oficial/CAMI, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Eli Blano dos Santos**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0326 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1843/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Ronaldo Nascimento Brandão**, para responder pelas Atividades de Material e Patrimônio/CAMI, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **José Edson de Araújo e Silva**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0327 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1843/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Domingos Oliveira da Paixão**, para responder pela função de Motorista Oficial/CAMI, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular **Aldécio Borges de Almeida**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0328 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 1843/2007**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Joaquim Gonçalves do Nascimento**, para responder pela Chefia da Divisão de Segurança/CAMI, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Petrúcio Renato Alves de Santana**, que se encontrava afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 05 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

ERRATA

Na Portaria nº 0034/2007 - SEAD, de 05 de janeiro de 2007, referente à designação de **Ney José Braga de Lima**, para substituição de cargo em comissão:

ONDE SE LÊ: Ney José Braga de Lima

LEIA-SE: Ney José Braga da Silva.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

ERRATA

Na Portaria nº 0066/2007 – SEAD, de 08 de janeiro de 2007, referente à designação de Alessandro Márcio Monteiro Dias Rego, para substituição de cargo em comissão:

ONDE SE LÊ: Alessandro Márcio Monteiro Dias Rego

LEIA-SE: Alessandro Márcio Monteiro Dias.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração – em exercício

PORTARIA Nº 048 /01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A) : Edane dos Santos Serrão
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 631140
QUINQUÊNIO : 05/02/2001 a 03/02/2006
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 30/06 e 01 a 31/08/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 449/2007

SERVIDOR(A) : Antônio Paulo Melo da Costa.
CARGO : Agente de Saúde Pública
MATRÍCULA : 296333
QUINQUÊNIO : 26/07/1999 a 23/07/2004
PERÍODO(S) : 01 a 31/03 e 01/10 a 30/11/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1165/2007

SERVIDOR(A) : Maria Lúcia Santos Almada
CARGO : Biomédico
MATRÍCULA : 399639
QUINQUÊNIO : 31/05/1996 a 29/05/2001
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 31/05 e 01 a 31/10/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 71552/2006

SERVIDOR(A) : Francinete Saraiva Brito
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 363812
QUINQUÊNIO : 03/01/2001 a 01/01/2006
PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/06 e 01 a 30/09/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 5290/2006.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 049 /01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A) : Marciana do Socorro Sequeira Machado
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 628638
QUINQUÊNIO : 21/06/2000 a 19/06/2005
PERÍODO(S) : 01 a 31/03 e 01/11 a 31/12/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 67219/2006

SERVIDOR(A) : José Ronaldo da Paixão Saraiva
CARGO : Agente de Vigilância
MATRÍCULA : 498513
QUINQUÊNIO : 01/07/1998 a 24/05/2004
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 68685/2006

SERVIDOR(A) : José Diógenes de Souza Ramalho
CARGO : Agente de Saúde Pública
MATRÍCULA : 331902
QUINQUÊNIO : 24/06/1994 a 01/06/2001
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 76056/2006

SERVIDOR(A) : Thátiana Soraya Carvalho de Souza
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
MATRÍCULA : 625124
QUINQUÊNIO : 04/04/2000 a 02/04/2005
PERÍODO(S) : 01 a 31/03/2007, 01 a 29/02 e 01 a 31/12/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 55272/2006

SERVIDOR(A) : Maria Áurea Alencar da Silva
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 630845
QUINQUÊNIO : 09/10/2000 a 06/11/2005
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 22410/2006.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 050 /01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Kátia Silene Sá Gonçalves
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 314080
QUINQUÊNIO : 03/05/1994 a 01/05/1999
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1919/2007

SERVIDOR(A) : Solange Pereira da Silva
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 612618
QUINQUÊNIO : 27/06/2000 a 25/06/2005
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1423/2007

SERVIDOR(A) : Maria Edilene da Silva Lopes
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 416744
QUINQUÊNIO : 08/07/1996 a 06/07/2001
PERÍODO(S) : 15/03 a 14/06/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1324/2007

SERVIDOR(A) : Suzana Machado Souto
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 412414
QUINQUÊNIO : 27/06/1996 a 25/06/2001
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1380/2007

SERVIDOR(A) : Rosinete dos Santos Rodrigues
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 497550
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1665/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 051 /01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Deusamirites da Silva Moura
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 433160
QUINQUÊNIO : 20/02/2002 a 18/02/2007
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1698/2007

SERVIDOR(A) : Sueli do Socorro Ataíde dos Santos
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 612707
QUINQUÊNIO : 10/04/2000 a 08/04/2005
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 76671/2006

SERVIDOR(A) : Rejane Pereira Costa
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 312312
QUINQUÊNIO : 11/05/1994 a 09/05/1999
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1925/2007

SERVIDOR(A) : Raimunda Célia Ferreira Lima Teixeira
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 634964
QUINQUÊNIO : 04/10/2000 a 02/10/2005

PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 77770/2006

SERVIDOR(A) : Márcia Rosa Miranda Cordeiro
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 313823
QUINQUÊNIO : 05/05/1994 a 03/05/1999
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 77417/2006.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 052 /01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Vânia Maria de Lira
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 328383
QUINQUÊNIO : 21/06/1994 a 19/06/1999
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1920/2007

SERVIDOR(A) : Juracy Soares Nunes
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 395781
QUINQUÊNIO : 16/05/2001 a 12/09/2006
PERÍODO(S) : 01 a 31/03 e 01/05 a 30/06/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1157/2007

SERVIDOR(A) : Salomão Melquisedek Vasconcelos Nogueira
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 325279
QUINQUÊNIO : 13/06/1994 a 11/05/1999
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1711/2007

SERVIDOR(A) : Maria Reusarina de Melo Almeida
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 412562
QUINQUÊNIO : 25/06/1996 a 23/07/2001
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1421/2007

SERVIDOR(A) : Rita de Cássia Leão Delgado
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 416738
QUINQUÊNIO : 07/07/2001 a 01/07/2006
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1663/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 053 /01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Ieda Neves de Oliveira Picanço
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 627780
QUINQUÊNIO : 01/06/2000 a 30/05/2005
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1681/2007

SERVIDOR(A) : Luiz Nunes de Melo
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 329177
QUINQUÊNIO : 22/06/1994 a 20/06/1999
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1327/2007

SERVIDOR(A) : Marlene Pires de França
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 286020
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1741/2007

SERVIDOR(A) : Gláucia Camarão Martins
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 497649
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1718/2007

SERVIDOR(A) : **Darlene Palmerim Ferreira**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 409448
QUINQUÊNIO : 21/06/1996 a 19/06/2001
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1262/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 054/01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Aldioneide Barbosa Ramos**
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 328499
QUINQUÊNIO : 21/06/1994 a 19/06/1999
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 440/2007

SERVIDOR(A) : **Mara Cristina Tolosa Favacho**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 247707
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 00083/2007

SERVIDOR(A) : **Kleber Márcio Martins dos Santos**
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 431958
QUINQUÊNIO : 21/02/1997 a 19/02/2002
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 567/2007

SERVIDOR(A) : **Antonio Jorge Almeida Pereira**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 322067
QUINQUÊNIO : 05/05/1999 a 02/05/2004
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 00088/2007

SERVIDOR(A) : **Albertina Barbosa da Silva**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 328464
QUINQUÊNIO : 21/06/1994 a 19/06/1999
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 899/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 055/01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Lúcia Mendonça Gurjão**
CARGO : Professor - D
MATRÍCULA : 412589
QUINQUÊNIO : 24/07/2001 a 22/07/2006
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 00086/2007

SERVIDOR(A) : **Álvoro Ataíde Ramalho de Oliveira**
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 254452
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 00097/2007

SERVIDOR(A) : **Tércio de Melo Alves**
CARGO : Professor - D
MATRÍCULA : 294152
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 77680/2006

SERVIDOR(A) : **Maria Betânia Pereira Nepomuceno**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 325201
QUINQUÊNIO : 21/06/1994 a 19/06/1999
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 77414/2006

SERVIDOR(A) : **Maria das Graças Favacho da Silva**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 323322
QUINQUÊNIO : 06/05/1994 a 04/05/1999
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2007

PROCESSO : Protocolo Geral nº 77010/2006.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 056/01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Rômulo Roberto de Souza**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 620025
QUINQUÊNIO : 20/07/2000 a 18/07/2005
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 437/2007

SERVIDOR(A) : **Carlos Nilson Coelho Vasques**
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 620602
QUINQUÊNIO : 02/06/2000 a 31/05/2005
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1152/2007

SERVIDOR(A) : **Adonias da Silva Costa**
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 285412
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/05/2003
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 79137/2006

SERVIDOR(A) : **Gliceli Cruz da Silva**
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 360082
QUINQUÊNIO : 24/04/2000 a 22/04/2005
PERÍODO(S) : 02/04 a 30/06/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 00245/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 057/01-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Esmerinda Monteiro da Costa**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 360951
QUINQUÊNIO : 31/05/2000 a 29/05/2005
PERÍODO(S) : 05/03 a 04/06/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1708/2007

SERVIDOR(A) : **Cleuda Rodrigues Amanajás**
CARGO : Professor - B
MATRÍCULA : 497525
QUINQUÊNIO : 03/05/1998 a 01/08/2003
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1912/2007

SERVIDOR(A) : **Aílza Alcântara Carvalho Rocha**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 317624
QUINQUÊNIO : 05/05/1994 a 03/05/1999
PERÍODO(S) : 01/04 a 30/06/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1909/2007

SERVIDOR(A) : **Cândida Lucia Campos Ferreira**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 314021
QUINQUÊNIO : 03/05/1994 a 16/05/1999
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1914/2007

SERVIDOR(A) : **José Aldenor Monteiro Chermont**
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 434825
QUINQUÊNIO : 27/02/1997 a 25/02/2002
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 30/11/2007 e 01 a 29/02/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1916/2007.

Macapá-AP, em 30 de Janeiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 058/02-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Tatiana Pantoja Oliveira**
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 627348
QUINQUÊNIO : 28/05/2001 a 26/05/2006
PERÍODO(S) : 01/02 a 30/04/2006
PROCESSO : Protocolo Geral nº 77429/2006

SERVIDOR(A) : **Aurlvane Rodrigues Néri da Silva**
CARGO : Professor - D
MATRÍCULA : 396974
QUINQUÊNIO : 22/05/1996 a 15/01/2002
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 2247/2007

SERVIDOR(A) : **Silvia de Jesus Soares**
CARGO : Professor - C
MATRÍCULA : 403008
QUINQUÊNIO : 10/05/1996 a 08/06/2001
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 2218/2007

SERVIDOR(A) : **Edileusa Lopes da Silva**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 317683
QUINQUÊNIO : 03/05/1999 a 30/05/2004
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 2001/2007

SERVIDOR(A) : **Ana Paula Gama Penafort da Silva**
CARGO : Professor - A
MATRÍCULA : 430048
QUINQUÊNIO : 13/02/1997 a 27/05/2002
PERÍODO(S) : 01/03 a 31/05/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 2279/2007.

Macapá-AP, em 01 de Fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 059/02-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o conteúdo no Processo – Protocolo Geral nº 2451/2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **João da Silva Pinheiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Portaria, Cadastro nº 342017, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no LACEN, nos períodos de 06/02 a 05/03/2007, 01 a 31/07/2008 e 01 a 31/07/2009, referente ao quinquênio 10/11/1999 a 08/10/2004.

Macapá-AP, em 06 de Fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 007 / 2006 - CPL/SETRAP

OBJETO: Execução das Obras de Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Vila Nova, na Rodovia AP - 010, no Estado do Amapá.

A Secretaria de Estado de Transportes, através de sua Comissão Permanente de Licitação, em função da adequação a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007, resolve ADIAR a licitação "sine die".

Macapá-AP, 05.02.2007.

Edvaldo Damasceno Ramos
Presidente da CPL/SETRAP

Trabalho e Empreendedorismo

Maria anésia Nunes

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, com base na Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite nº 01/2007 - Convênio nº 008/2006 - SUFRAMA/SETE, que tem como objeto a contratação de instrutores à execução de Treinamento para implantação do Telecentro Suframa adjudica como vencedora do certame a entidade Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

TOTAL DA CARTA CONVITE: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Macapá, 26 de janeiro de 2007.

MARIA ANESIA NUNES
SECRETÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 02/2007-CEL/SETE

Abertura: 29 de Janeiro de 2007

Hora: 09:00 (NOVE) Horas.

Objeto: contratação de empresa especializada para os serviços de serigrafias e de confecções de camisas, na implantação do telecentro Suframa no Município de Santana.

Firma Vencedora: PATRICIA A DE AZEVEDO-ME.

Macapá-AP, 26 de Janeiro de 2007.

EDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
-Presidente da CEL/SETE-
Portaria nº. 245/2006-SETE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/SETE

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2007-CEL/SETE.

Abertura: 25/01/2007

Hora: 09:00 Horas

Objeto: Contratação de instrutores.

Firma vencedora: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

Macapá-AP, 25 de Janeiro de 2007.

DAIANA RONIELI RAMOS DOS SANTOS
DAIANA RONIELI RAMOS DOS SANTOS,
Presidente da CEL/SETE

Receita Estadual

Joel Nogueira Rodrigues (interino)

(P) Nº 009/2007 - SRE

O Secretário da Receita Estadual do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 005/SRE/GAB.

RESOLVE:

DESIGNAR GREICY SOCORRO AGUIAR LOBATO, Agente Administrativa, para exercer a função de Pregoeira Oficial desta Secretaria, bem como as servidoras JOÃO BITTENCOURT DA SILVA e JACILEIDE MARQUES PACHECO para compor a equipe de apoio, tendo o primeiro como pregoeiro substituto nas licitações modalidade Pregão, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de janeiro de 2007

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário da Receita Estadual
Interino

Indústria e Comércio

João Benício Dias

Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações

Em: 02/01/2007

JOÃO BENÍCIO DIAS
Secretário-SEICOM

Senhor Secretário,

Submetemos à elevada consideração de V. Exa., a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. 65, inciso II, c/c art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a prorrogação do Contrato nº 003/2006-SEICOM.

A prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, deve-se ao fato de que a administração tem interesse na prorrogação do seu vigência, tendo em vista que ainda não se concluiu o processo de doação do bem móvel.

Ante o exposto, em cumprimento ao art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, rogo a V. Exa., que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2007.

ELIDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
Assessor Jurídico/SEICOM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2006-SEICOM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA MONTE TABOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem fundamento legal no Art. 65, II c/c art. 57, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, Justificativa nº 004/2007-SEICOM e Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2006-SEICOM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta do Contrato nº 003/2006-SEICOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 003/2006-SEICOM passará a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência deste instrumento se inicia a partir do dia 02 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, prevendo o limite máximo estabelecido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou até que se conclua o processo de doação".

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes do Contrato nº 003/2006-SEICOM não alteradas e modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo único da lei 8.666/93 e alterações).

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2007.

JOÃO BENÍCIO DIAS
SECRETÁRIO / SEICOM
PERMITENTE

JUSTIFICATIVA Nº 005/2007/SEICOM
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b" c/c art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Aditamento ao Contrato nº 003/2005-SEICOM EXECUTANTE: FÁBIO SILVA SANTOS - ME
VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações

Em: 02/01/2007

JOÃO BENÍCIO DIAS
Secretário-SEICOM

Senhor Secretário,

Submetemos à elevada consideração de V. Exa., a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. 65, inciso I, "b" c/c art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objetivando a prorrogação do Contrato nº 003/2005-SEICOM.

A prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, deve-se ao fato de que a administração tem interesse na prorrogação do seu vigência, tendo em vista que a empresa prestou os serviços sem quaisquer problemas.

O valor atualizado para execução do contrato é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, levando em consideração que este valor sofreu um acréscimo em função de ter aumentado a quantidade de veículos que prestam serviços a esta Secretaria, e correrá as custas dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 22101.23122.00012001, Fonte de Recursos 001, Natureza da Despesa 33.90.39.

Ante o exposto, em cumprimento ao art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, rogo a V. Exa., que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário

Oficial do Estado para que se produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2007.

ELIDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
Assessor Jurídico/SEICOM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2005-SEICOM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM COMO CONTRATANTE E FÁBIO SILVA DOS SANTOS - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem fundamento legal no Artigo 65, inciso I, "alínea b" c/c Art. 57, §2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Justificativa nº 005/2007-SEICOM e Cláusulas Segunda e Nona do Contrato nº 003/2005-SEICOM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato nº 003/2005-SEICOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 003/2005-SEICOM passará a ter a seguinte redação: "O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado conforme a legislação aplicável".

CLÁUSULA QUARTA - A CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 003/2005-SEICOM passará a ter a seguinte redação: "A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais".

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes do Contrato nº 003/2005 não alteradas e modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo único da lei 8.666/93 e alterações).

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2007.

JOÃO BENÍCIO DIAS
SECRETÁRIO / SEICOM
CONTRATANTE

JUSTIFICATIVA Nº 006/2007/SEICOM
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
OBJETO: Aditamento ao Convênio nº 001/2005/SEICOM e CIEE.
EXECUTANTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
VALOR: R\$ 102.036,00 (Cento e dois mil e trinta e seis reais).

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Em: 31/01/2007.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Secretário/SEICOM

Senhor Secretário,

Submetemos à elevada consideração de V. Exa. a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando a contratação de mais 04 (quatro) estagiários bolsistas de nível superior para atender às necessidades desta Secretaria.

A contratação dos estagiários bolsistas deve-se ao fato de SEICOM oferecer oportunidades ao acadêmico para complementação escolar, treinando-o para situações reais de trabalho, como objetiva o Convênio nº 001/2005/SEICOM celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, cuja justificativa tem como fundamento legal o art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O valor para execução do convênio com o acréscimo do quantitativo de R\$ 9.276,00 (Nove mil, duzentos e setenta e seis reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 102.036,00 (Cento e dois mil e trinta e seis reais), oriundos do Programa de Trabalho 22101.23122.00012001, Fonte 001 Elemento de Despesa 33.50.41, que será acrescido à planilha do cronograma de desembolso, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2007.

Ante o exposto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, rogo a V. Exa. que se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produzam seus efeitos legais.

Macapá, 31 de janeiro de 2007.

ELIDSON FERREIRA ALBUQUERQUE
Assessor Jurídico/SEICOM

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2005/SEICOM

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J (MF) nº

00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, com endereço de sua sede a Av. Ana Nery, s/n, bairro Lagunho, neste ato representada por seu Secretário Sr. JOÃO BENÍCIO DIAS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Associação Filantrópica, sem fins econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida como de utilidade pública, inscrita no C.N.P.J. Nº 61.600.838/0001-55, com endereço de sua sede a Rua Tabapuá, nº 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo, e com unidade de Operação em Macapá - AP - CNPJ, 61.600.838/0067-81, sita a Av. Ernesto Borges, nº 36 A, Centro, neste ato representando pelo seu gerente Regional Norte, Senhor SÉRGIO ALENCAR DA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas e pós-graduado em gerenciamento de Marketing de negócios, portador da carteira N°788.856-SSP/AM e do CPF Nº 291.065.592-04, e tendo em vista o disposto na lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, na portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do ministro de estado do planejamento, Orçamento e Gestão, e observando, no que couber, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Cláusula Nona do Convênio nº 001/2005-SEICOM e Justificativa nº 006/2007-SEICOM, celebraram entre si este 6º Termo Aditivo ao Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas ao referido Convênio as Cláusulas TERCEIRA (parcialmente) e SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO será acrescida de um Parágrafo Único, que terá a seguinte redação: "Parágrafo Único: Para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração será concedido 19 (dezenove) estagiários de nível superior e 02 (dois) de nível médio, totalizando 21 (vinte e um) estagiários".

CLÁUSULA TERCEIRA - A CLÁUSULA SEXTA que trata DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas com execução deste Convênio estão orçadas no valor global de R\$ 102.030,00 (cento e dois mil e trinta e seis reais), referente ao período de fevereiro a dezembro de 2007, liberados na forma explícita no Cronograma de Desembolso, e que correção no programa 22101.23122.0001.2001, Fonte 001, elemento de despesa 33.50.41.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas constantes do Convênio nº 001/2005-SEICOM não alteradas e modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo único da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Macapá-AP, 31/01/2007.

JOÃO BENÍCIO DIAS
SECRETÁRIO / SEICOM
CONCEDENTE

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO

MACAPÁ-AP, 01/02/2007

JOSE ADAUTO SANTOS BITENCOURT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 2006/67362.

PREGAÇÃO: 037/2006 - CPL/SEED.

OBJETO: Execução de curso de capacitação para sessenta professores na área de deficiência mental e condutas típicas.

Aberta a sessão inicial no dia quinze do mês de dezembro de dois mil e seis, verificou-se que duas empresas atenderam ao ato convocatório, portanto, sendo negociados todos os itens do presente pregão neste evento, no entanto, após finalizarmos todos os procedimentos a presente licitação importou no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O DIEESP informou que o valor é inexequível, o que inviabiliza o processo licitatório. Mediante o exposto o Secretário de Estado de Educação resolve REVOGAR a presente licitação baseado no artigo 49 da Lei n. 8.666/93, subsidiária da Lei n. 10520/02.

Macapá, 19 de janeiro de 2007.

DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPL - SEED

Serviço Social Autônomo

Amprev

Nivaldo Costa da Conceição

PORTARIA Nº 012/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, ratificado pelo Decreto nº 0132 de 31 de janeiro de 2006 de, e considerando o teor do memorando nº 012/2007 - GAB/AMPREV, de 24 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Designar o servidor PEDRO FRANKLIN GOMES, Procurador Jurídico, Código FGS-3, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder acumulativamente e em substituição, pela Diretoria Financeira e Atualizar Código FGS-3, durante o impedimento do titular Guaraci Campos Farias, que viajara até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 04 a 10 de fevereiro de 2007, para participar de Curso Introdução às Operações de Renda Fixa, Ações de Investimento.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007.

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº 013/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, ratificado pelo Decreto nº 0132 de 31 de janeiro de 2006 de, e considerando o teor do memorando nº 012/2007 - GAB/AMPREV, de 24 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Designar a servidora FRANCICLEIDE MARINHO LIMA, Chefe da Auditoria Interna, Código FGS-3, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder acumulativamente e em substituição, pela Gerência Administrativa e Financeira Código FGS-3, durante o impedimento do titular José Bernardino Dias Junior, que viajara até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 04 a 10 de fevereiro de 2006, para participar de Curso Introdução às Operações de Renda Fixa, Ações de Investimento.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007.

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

Autarquias Estaduais

Jucap

Élson Lobato Carvalho

PORTARIA Nº 001/2007 - JUCAP DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve.

Art. 1º - Designar Aline Moraes de Oliveira, Chefe de Gabinete - JUCAP, para, cumulativamente e em substituição, responder pela Chefia da Secretaria Geral - JUCAP, durante o impedimento do respectivo titular, nos períodos de 15 a 19/01 e 29/01 a 02/02/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARILYN DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Vice - Presidente JUCAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2006 - JUCAP

ADITAMENTO DO CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-JUCAP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE.

Pelo presente instrumento, as partes identificadoras com respaldo legal na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, na portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/06-JUCAP, na forma das cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a respeitar e cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período de 01.01 a 31.12.2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO: Ao Convênio Original fica acrescido o valor de R\$ 39.840,00 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento da Junta Comercial do Amapá para o exercício de 2007, Programa do Trabalho 04122000120010000, Elemento de Despesa 338037.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio Original.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2006.

Maria Angélica Cortes Bimonte
Vice-Presidente JUCAP
CONTRATANTE
Sérgio Alencar da Silva
Gerente Regional Norte/CIEE
CONTRATADA

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifica na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93. Em 29.01.2007.

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 001/2007
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 001/2007-PRODAP
EMPRESA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 001/2007-PRODAP, no valor de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesesseis Mil Reais), em favor da Empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, a fim de cobrir despesas com fornecimento de energia elétrica a este Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, Autarquia do GEA, referente ao exercício de 2007.

Dessa forma, com fundamento no inciso XXII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648, é dispensável a Licitação, para pagamento do fornecimento de energia elétrica junto a CEA.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2007.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
Decreto nº 3474/2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2007.

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 002/2007

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 002/2007-PRODAP

EMPRESA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
- CAESA

VALOR: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 002/2007-PRODAP, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), em favor da Empresa COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, a fim de cobrir despesas com fornecimento de água a este Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, Autarquia do GEA, durante o exercício de 2007.

Dessa forma, com fundamento no Inciso XXIII do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é dispensável a Licitação, para contratação da CAESA por pertencer a ela a concessão do serviço público, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2007.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
-Decreto n.º 3474/2003-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2007

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 003/2007

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 003/2007-PRODAP

EMPRESA - TELEMAR NORTE LESTE S/A

VALOR: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 003/2007-PRODAP, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), em favor da Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, a fim de cobrir despesas com tarifas telefônicas dos telefones existentes neste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, Autarquia do GEA, durante o exercício de 2007.

Dessa forma, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é inexigível a Licitação, para contratação da TELEMAR NORTE LESTE S/A por pertencer a ela a concessão do serviço público, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2007.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
-Decreto n.º 3474/2003-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2007

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 004/2007

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 004/2007-PRODAP
EMPRESA - EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 004/2007-PRODAP, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), em favor da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, a fim de cobrir despesas com tarifas telefônicas (DDD e DDI), dos telefones existente neste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, Autarquia do GEA, durante o exercício de 2007.

Dessa forma, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é inexigível a Licitação, para contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL por pertencer a ela a concessão do serviço público, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2007.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
-Decreto n.º 3474/2003-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2007

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 005/2007

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 005/2007-PRODAP

EMPRESA - AMAZÔNIA CELULAR S/A

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 005/2007-PRODAP, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) em favor da Empresa AMAZÔNIA CELULAR S/A, a fim de cobrir despesas com telefones celulares existentes neste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, Autarquia do GEA, durante o exercício de 2007.

Dessa forma, com fundamento no caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27/05/98, é inexigível a Licitação, para contratação da empresa, por pertencer a ela a concessão do serviço público de telefonia móvel no Estado, objeto do presente processo, o que torna inviável o estabelecimento de competição.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2007.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
-Decreto n.º 3474/2003-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2007

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 006/2007

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 006/2007-PRODAP

ABEP-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS

ESTADUAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ABEP
VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Trata-se o presente Processo da Contratação da ABEP-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS ESTADUAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS-ABEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade básica o desenvolvimento institucional e a cooperação entre as Empresas de Processamento de Dados Estaduais.

Justifica-se a dispensa do ato licitatório para a contratação dos serviços da ABEP no que tange o pagamento das mensalidades, na necessária integração do PRODAP com outros entes administrativos de processamento de dados no âmbito nacional, cujo ato administrativo encontra amparo legal no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2007.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
-Decreto n.º 3474/2003-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2007

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 007/2007

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 007/2007-PRODAP

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

VALOR: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a Justificativa, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n.º 007/2007-PRODAP, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, a fim de cobrir despesas referente a taxa de Alvará de Funcionamento deste Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, relativo ao exercício de 2007.

Por pertencer ao Município de Macapá a exclusividade de concessão de Alvará de Funcionamento, vez que decorrente do próprio poder de polícia do Município, no que tange a organização das atividades econômicas exploradas na Municipalidade, entendemos inexigível a Licitação por inviabilidade de competição. Dessa forma, justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida, para o processamento de pagamento da presente despesa relativa a taxa de Alvará de Funcionamento.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2007.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
Decreto n.º 3474/2003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29.01.2007

FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N.º 008/2007

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: N.º 008/2007-PRODAP

EMPRESA: FAPESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, encaminhamos

a Justificativa, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n° 008/2007-PRODAP, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da PAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, a fim de cobrir despesas com manutenção anual DOS DOMÍNIOS INTERNET DO BRASIL, para o provedor deste PRODAP, durante o exercício de 2007.

Foi delegado à PAPESP a competência para realizar as atividades de registros de domínios, distribuição de endereços Ips e sua manutenção na rede eletrônica INTERNET, de acordo com a RESOLUÇÃO n° 02, de 15 de abril de 1998, não podendo o Registro ser feito em qualquer outro órgão.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 9.640, de 27.05.98, por ser inviável estabelecer competição.

Macapá (Ap.), 29 e janeiro de 2007

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
«Decreto n° 3474/2003»

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 da Lei 8.666/93.
Em 29/01/2007

PERNANDO ANTONIO BORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA N° 009/2007-CPL/PRODAP
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 009/2007-PRODAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA: SUCESU - SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO
VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação n° 009/2007-PRODAP, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), em favor da SUCESU - SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO, referente a taxa de anuidade da Associação da Autarquia para com a mesma no exercício de 2007.

A SUCESU - Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações, é pessoa jurídica de direito privado, que tem como finalidade precípua promover o intercâmbio, a cooperação técnica e administrativa, a divulgação da cultura de informática, para propiciar o desenvolvimento e o aprimoramento da informática e telecomunicações no Estado do Amapá, como Seção da SUCESU Nacional.

O PRODAP é associado da SUCESU tendo, inclusive, seu representante nomeado para o Conselho Fiscal da entidade.

Preceitos o inciso XIII do artigo 24 da Lei n° 8.666/93:

Art. 24: É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética - profissional e não tenha fins lucrativos;

Justifica-se, pois, a dispensa de licitação com fulcro no inc. XIII do art. 24 da Lei n° 8.666/93 de 08 de junho de 1994, face a imperiosa e inafastável necessidade de integração da Autarquia a outros entes administrativos, da processamento de dados, bem como pelo caráter de não lucratividade de suas atividades, sendo pública e notória a reputação ética-profissional da entidade, vez que existente no cenário nacional há mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Macapá (Ap.), 29 de janeiro de 2007.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP
«Decreto n° 3474/2003»

Sociedades de Economia Mista

CEA

Josimar Pelxoto de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°007/2007-CEA/CEA

A Comissão de Licitação do Amapá-CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas que estão realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no lote e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, para aquisição de 01 (uma) Sub-aqualini para o abastecimento que atende a ilha de Santana, conforme especificação no anexo do edital.

Abertura: 22/02/2007

Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito na Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 as 11:30 e 11:30 as 17:30

Macapá, 05/02/2007

DULCIRENE PEREIRA LAU BRANCH
PRESIDENTE CEA/CEA
PORTARIA N° 151/2006

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coelho

PORTARIA N° 008/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8°, III, da Lei Complementar n° 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Designar os servidores EVANDRO SÉRGIO NERY MATIAS, IREBÉ FERREIRA NERY, SANDRA CRISTINA DA SILVA CRUZ e IGOR LUIZ DOS SANTOS LACERDA, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão encarregada de realizar Auditoria nas Contas da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, referente ao exercício de 2004, no período de 05 de fevereiro a 09 de março de 2007.

II - Os trabalhos da referida Comissão de Auditoria serão supervisionados pela Inspectora MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE SOUZA.

III - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
Presidente

PORTARIA N° 009/2007-TCE/AP

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8°, III, da Lei Complementar n° 10/95 e etc.,

RESOLVE:

I - Designar os servidores REIANE RODRIGUES RUSSO, ELIZABETE LEÃO DOS SANTOS e ANILCE RÚBIA MENDES DE SENA, para, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão encarregada de realizar Auditoria nas Contas da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAP e o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá, referente ao exercício de 2005, no período de 12 de fevereiro a 09 de março de 2007.

II - Os trabalhos da referida Comissão de Auditoria serão supervisionados pela Inspectora MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE SOUZA.

III - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

PORTARIA N° 1142/2007-AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo item IX, 1º do art. 19 do Regimento,

RESOLVE:

I - Determinar, a realização da avaliação dos servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para fins de concessão de Progressão Funcional, referente ao período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2006.

II - A avaliação deverá ser processada na forma do Ato da Mesa de n° 007/2007-AL, regulamentado pela Lei 1.054 de 12 de dezembro de 2006 e sob a Coordenação da Secretaria de Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 18 de janeiro de 2007.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 001/07

PROCESSO n°. 012/2006

PREGÃO n°. 007/2006-AL

VALIDADE: 12 (doze) meses

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do Art. 18, do Ato da Mesa n° 002, de 21 de agosto de 2006 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 007/2006, torna Público o Registro e Preços n° 001-2007-AL/AP, conforme abaixo:

EMPRESA REGISTRADA:

SERVISAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-CNPJ N° 12.066.015-0001-31

ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 3177 - ALVORADA - MACAPÁ-AP (FILIAL) - FONE: 096-3225-2145

OBJETO: POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DE POSTOS: 2 POSTOS

VALOR REGISTRADO: R\$ 6.151,40

Dep. **JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Honório Amaral de Mello Castro

PORTARIA N° 051/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P. A. n° 020, Classe X, Protocolo n° 207, de 19.01.2007, e Considerando o termo dos biênios dos Juizes Eleitorais, titulares das 2ª e 10ª Zonas Eleitorais, sediadas no Município de Macapá, considerando o que restou decidido na 3ª Sessão Administrativa Ordinária desta Corte, realizada no dia 23 de janeiro de 2007,

RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Juiz de Direito de Entrância Final, com exercício em Macapá, da titularidade da 2ª Zona Eleitoral (Macapá), a partir do dia 01 de fevereiro de 2007.
Art. 2º Dispensar o Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, Juiz de Direito de Entrância Final, com exercício em Macapá, da titularidade da 10ª Zona Eleitoral (Macapá), a partir do dia 01 de fevereiro de 2007.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 26 de janeiro de 2007.

(A) DES. HONÓRIO AMARAL DE MELLO CASTRO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 053/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P. A. n° 163, Classe IV, protocolizado sob o n° 3142/2006,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a averbação de tempo de serviço ao servidor JOSÉ SEIXAS DE OLIVEIRA, Analista Judiciário do Quadro Efetivo deste Regional, conforme quadro abaixo:

Finalidade	Comunicação	Órgão	Finalidade
000 (processamento)	Uma (uma) em 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias.	Fundação Cultural do Amapá (FCA)	Aperfeiçoamento e desenvolvimento
020 (qualificação)	Uma (uma) em 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias.	Ministério da Educação e do Desporto	Idoneidade profissional
030 (qualificação)	Uma (uma) em 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias.	Ministério da Saúde do Estado do Amapá (MSA)	Aperfeiçoamento e desenvolvimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 26 de janeiro de 2007.

(A) Desembargador HONÓRIO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
CASA DA CIDADANIA

Edital n° 016/07

Prazo de 05 dias úteis

O Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.111/08

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento
Eleitores: MARIA BENEDITA FREITAS DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA, RAIMUNDA TAVARES FERREIRA, VALTO ALVES PEREIRA, CLOVIS CANTUÁRIO DE SOUZA, JOAQUINA NASCIMENTO DA PAIXÃO, RAIMUNDA VIANA DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ DIAS SOUZA, ARIOSTO DA SILVA BRAGA e FRANCISCO VERONCIO DA SILVA.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação no disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições de n.º 003348512526, 003972232526, 000530632585, 002798562550, 003327582526, 000111292550, 003543362569, 002933102518, 004836351392, 004883712534 dos eleitores acima mencionados. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares – Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Dr. Antonio Ernesto Amorás Collares, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 004/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.110/06

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento
Eleitor: MARISA DAS CHAGAS PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação no disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo a inscrição de n.º 003378582569 do eleitor acima mencionado. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares – Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Dr. Antonio Ernesto Amorás Collares, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 005/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.112/08

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento
Eleitor: FERNANDE BEZERRA ALVES.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação no disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo a inscrição de n.º 001301972577 do eleitor acima mencionado. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares – Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Dr. Antonio Ernesto Amorás Collares, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 008/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.101/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos
Eleitores: IRANILDO SOUZA SOARES, GILMAR DO CARMO FERREIRA, MARCIO MEDEIROS DOS SANTOS e JEFFERSON HOLANDA MARINHEIRO.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, os eleitores supra citados, foram condenados, por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos dos condenados relacionados, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE no código 337. Publique-se. Arqueive-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares – Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Dr. Antonio Ernesto Amorás Collares, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 007/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.103/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos
Eleitores: ACLAIR SANTIAGO DO NASCIMENTO, JURACIARA AZEVEDO PEREIRA e JOAO AUGUSTO LIMA MENDONÇA.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, os eleitores supra citados, foram condenados, por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos dos condenados relacionados, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE no código 337. Publique-se. Arqueive-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares – Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Dr. Antonio Ernesto Amorás Collares, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 008/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.102/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos
Eleitores: CLODOLDO LOBATO SOBRAL.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, o eleitor supra citado, foi condenado, por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos do condenado relacionado, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE no código 337. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares – Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Dr. Antonio Ernesto Amorás Collares, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 009/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.104/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos
Eleitores: PATRICIA SUELEN DE ANDRADE, FABIO FARIAS CAMPOS, GEIDIEUSON FREITAS DO VALE, JOAO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, MARCOS MIRANDA DA COSTA, FRANCINEI SANTANA VIEIRA e ERICK FELIPE DE AZEVEDO FERREIRA.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, os eleitores supra citados, foram condenados, por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos dos condenados relacionados, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE no código 337. Publique-se. Arqueive-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares – Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Dr. Antonio Ernesto Amorás Collares, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 010/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.105/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos - Interdição
Eleitores: ANTONIA PICANÇO DOS PRAZERES

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso II, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de incapacidade civil absoluta transitada em julgado. No caso, a eleitora supra citada, foi interdita, por sentença transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos da interdita, pelo tempo de duração da interdição, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares – Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Dr. Antonio Ernesto Amorás Collares, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA – MACAPÁ

Edital n.º 011/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

SENTENÇA

Processo n.º 5.111/06

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento
Eleitores: MARIA BENEDITA FREITAS DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA, RAIMUNDA TAVARES FERREIRA, VALTO ALVES PEREIRA, CLOVIS CANTUÁRIO DE SOUZA, JOAQUINA NASCIMENTO DA PAIXÃO, RAIMUNDA VIANA DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ DIAS SOUZA, ARIOSTO DA SILVA BRAGA e FRANCISCO VERONCIO DA SILVA.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições de n.º 003348512526, 00397232526, 000530632585, 002798562550, 003327582526, 000111292550, 003543362569, 002933102518, 004836351392, 00483712534 dos eleitores acima mencionados. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueve-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Em 29 de janeiro de 2007, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 004/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.110/06

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento
Eleitor: MARISA DAS CHAGAS PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral, cancelo a inscrição de n.º 003378682669 do eleitor acima mencionado. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueve-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Em 29 de janeiro de 2007, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 005/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.112/06

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento
Eleitor: FERNANDE BEZERRA ALVES.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral, cancelo a inscrição de n.º 001301972877 do eleitor acima mencionado. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueve-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Em 29 de janeiro de 2007, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 006/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.101/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos
Eleitores: IRANILDO SOUZA SOARES, GILMAR DO CARMO FERREIRA, MÁRCIO MEDEIROS DOS SANTOS e JEFFERSON HOLANDA MARINHEIRO.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, os eleitores supra citados, foram condenados, por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos dos condenados relacionados, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE no código 337. Publique-se. Registre-se. Arqueve-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Em 29 de janeiro de 2007, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 007/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.103/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos
Eleitores: ACLAIR SANTIAGO DO NASCIMENTO, JURACIARA AZEVEDO PEREIRA e JOAO AUGUSTO LIMA MENDONÇA.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, os eleitores supra citados, foram condenados, por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos dos condenados relacionados, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE no código 337. Publique-se. Registre-se. Arqueve-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Em 29 de janeiro de 2007, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 008/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.102/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos
Eleitores: CLODOLDO LOBATO SOBRAL

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, o eleitor supra citado, foi condenado, por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos do condenado relacionado, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE no código 337. Publique-se. Registre-se. Arqueve-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Em 29 de janeiro de 2007, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 009/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.104/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos
Eleitores: PATRICIA SUELEN DE ANDRADE, FABIO FARIAS CAMPOS, GEIDIEUSON FREITAS DO VALE, JOAO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, MARCOS MIRANDA DA COSTA, FRANCINEI SANTANA VIEIRA e ERICK FELIPE DE AZEVEDO FERREIRA.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso III, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de condenação criminal transitada em julgado. No caso, os eleitores supra citados, foram condenados, por sentença criminal transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos dos condenados relacionados, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE no código 337. Publique-se. Registre-se. Arqueve-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Em 29 de janeiro de 2007, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 010/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.105/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos - Interdição
Eleitores: ANTONIA PISCANO DOS PRAZERES

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso II, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de incapacidade civil absoluta transitada em julgado. No caso, a eleitora supra citada, foi interdita, por sentença transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos da interdita, pelo tempo de duração da interdição, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueve-se. Macapá, 29 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Em 29 de janeiro de 2007, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 011/07
Prazo: 03 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.106/06

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos - Interdição
Eleitores: KATIANE MARQUES GARCIA, FRANCIVALVA DA SILVA LOUREIRO AGE, MARIA FRANCISCA BACELAR MOREIRA, WILLIAMS DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO, MARIA CRISTINA DA SILVA PANTOJA, MANOEL DA COSTA E SILVA, FRANCIVALVA CAMPELO SANTOS, JOSÉ FERNANDES LOBATO MACIEL, MARIA ELENA DOS SANTOS MACIEL, LUANA DA CRUZ GOMES e JANE SILVA DA SILVA.

Vistos, etc...

Relatos. Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 15, Inciso II, prevê a suspensão dos direitos políticos, em caso de incapacidade civil absoluta transitada em julgado. No caso, os eleitores supra citados, foram interditados, por sentença transitada em julgado.

Assim, suspendo os direitos políticos dos interditados, pelo tempo de duração da interdição, considerando nas normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 à 81 do Código Eleitoral. Preencha-se o FASE. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 30 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 012/07

Prazo: 06 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ PUBLICAR, o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do provimento n.º 001/99-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos suspensos, em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, para que, querendo, apresentem contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Autos de Suspensão dos Direitos Políticos n.º 5.117/07.

Eleitores	Seção	Inscrição
MARCELO RIBEIRO DA COSTA	0125	003666392685
ELISALDO MOTA LEITE	0173	004386112669

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 013/07

Prazo: 06 dias

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ PUBLICAR, o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do provimento n.º 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos cancelados em virtude de falecimento, para que, querendo, apresentem contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Autos de Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Falecimento n.º 6.118/07

Eleitores	Seção	Inscrição
ANDRE NICK SOUZA FERREIRA	0116	003326982600
TANIA BARBOSA DA FONSECA	0196	005069472600
JOSÉ SALES PAULO	0105	003097372642
LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO	0177	004471932685

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

Edital n.º 014/07

Prazo de 05 dias úteis

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.116/07

Restabelecimento dos Direitos Políticos - Conscrito
Eleitor: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA

RELATÓRIO

O eleitor qualificado nos presentes autos, requer a restituição dos seus direitos políticos ora suspensos, por estar incorporado ao Comando de Fronteira do Amapá e 34º BIS, que ensejou a citada suspensão. Juntando Certificado de Reservista como prova documental.

FUNDAMENTAÇÃO

Acolho por seus fundamentos e informações os pedidos constante nos presentes autos.

DISPOSITIVOS

Proceda-se com o Restabelecimento da inscrição que se encontra suspensa, em virtude de estar Conscrito, conforme pedido devidamente instruído. Ao Cartório para as providências conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 14 § 2º de 05 de outubro de 1988. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 30 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

Edital n.º 016/07

Prazo de 05 dias úteis

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 6.116/07

Restabelecimento dos Direitos Políticos - Conscrito
Eleitor: CRISTOFFERSON LEONARDO ALVES DOS SANTOS

RELATÓRIO

O eleitor qualificado nos presentes autos, requer a restituição dos seus direitos políticos ora suspensos, por estar incorporado ao Comando de Fronteira do Amapá e 34º BIS, que ensejou a citada suspensão. Juntando Certificado de Reservista como prova documental.

FUNDAMENTAÇÃO

Acolho por seus fundamentos e informações os pedidos constante nos presentes autos.

DISPOSITIVOS

Proceda-se com o Restabelecimento da inscrição que se encontra suspensa, em virtude de estar Conscrito, conforme pedido devidamente instruído. Ao Cartório para as providências conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 14 § 2º de 05 de outubro de 1988. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 30 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

Edital n.º 016/07

Prazo de 05 dias úteis

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.114/07

Restabelecimento dos Direitos Políticos - Conscrito
Eleitor: ADROVANO AMARAL RODRIGUES

RELATÓRIO

O eleitor qualificado nos presentes autos, requer a restituição dos seus direitos políticos ora suspensos, por estar incorporado ao Comando de Fronteira do Amapá e 34º BIS, que ensejou a citada suspensão. Juntando Certificado de Reservista como prova documental.

FUNDAMENTAÇÃO

Acolho por seus fundamentos e informações os pedidos constante nos presentes autos.

DISPOSITIVOS

Proceda-se com o Restabelecimento da inscrição que se encontra suspensa, em virtude de estar Conscrito, conforme pedido devidamente instruído. Ao Cartório para as providências conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 14 § 2º de 05 de outubro de 1988. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 30 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

Edital n.º 017/07

Prazo de 05 dias úteis

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.113/07

Restabelecimento dos Direitos Políticos - Conscrito
Eleitor: JOAO DUARTE FARIAS

RELATÓRIO

O requerente protocolou neste Cartório Eleitoral, requerimento solicitando o Restabelecimento de seus Direitos Políticos, devido estar suspenso por motivo de condenação criminal, a qual já cumpriu sua respectiva pena, conforme documentação anexada no Processo, de acordo com o art. 52 e 53 da Resolução/TSE n.º 21.538/2003.

FUNDAMENTAÇÃO

Acolho por seus fundamentos e informações os pedidos constante nos presentes autos.

DISPOSITIVOS

Proceda-se com o Restabelecimento da inscrição que se encontra suspensa, em virtude de condenação criminal, conforme pedido devidamente instruído. Ao Cartório para as providências conforme estabelece a Resolução 21.538/03-TSE. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arqueive-se. Macapá, 30 de janeiro de 2007. Antonio Ernesto A. Collares - Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Danilo Cardoso de Magalhães, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA

Edital n.º 018/07

Prazo de 05 dias úteis

O Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo n.º 5.113/07

Restabelecimento dos Direitos Políticos
Eleitor: CHARLES GUTENBERG RAMOS

RELATÓRIO

O requerente protocolou neste Cartório Eleitoral, requerimento solicitando o Restabelecimento da sua Inscrição Eleitoral, devido estar suspenso por motivo de condenação criminal, a qual o requerente já cumpriu sua respectiva pena, conforme documentação anexada no processo, de acordo com o art. 52 e 53 da Resolução/TSE n.º 21.538/2003.

FUNDAMENTAÇÃO

Acolho por seus fundamentos e informações os pedidos constante nos presentes autos.

DISPOSITIVOS

Proceda-se com o Restabelecimento das inscrições que encontra-se suspensa, em virtude de Condenação criminal, conforme pedido devidamente instruído. Ao Cartório para as providências conforme determina o art. 52 e 53 da Resolução 21.536/03 - TSE. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Macapá, 30 de janeiro de 2006. **Antonio Ernesto A. Collares** - Juiz Eleitoral da 10ª Zona de Macapá. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de dois mil e sete (2006). **Daniel Cardoso de Magalhães**, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 019/07

Prazo: 05 dias

O Dr. **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES**, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ PUBLICAR, o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do provimento n.º 001/99-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos cancelados em virtude de falecimento, para que, querendo, apresentem contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Autos de Cancelamento de Inscrição Eleitoral por falecimento n.º 5.121/07.

Eleitores	Seção	Inscrição
TANIA MARA SOUZA	0004	000201212893
JOEL MONTEIRO DA SILVA	0187	002660072500
WANDERLEI DE SOUZA MARQUES	0146	003978142618
ADRIEL COSTA DA SILVA	0071	004859142689
ANDERSON CLEITON DE FREITAS PEREIRA	0192	004839102528
MARIA JOSE DA SILVA FONSECA	0052	000628952593
JOSE GOMES DA SILVA	0179	004762832885
LEUCIDES FURTADO DE ALMEIDA	0169	004604892500
DANIEL RODRIGUES CAMELO	0206	023343661341

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de dois mil e sete (2006). **Daniel Cardoso de Magalhães**, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA - MACAPÁ

Edital n.º 020/07

Prazo: 05 dias

O Dr. **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES**, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ PUBLICAR, o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do provimento n.º 001/99-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que o eleitor relacionado abaixo, terá seu título cancelado por falecimento, para que, querendo, apresentem contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Autos de Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Falecimento n.º 5.122/07.

Eleitores	Seção	Inscrição
DULCILI VALADARES DOS SANTOS	0051	001153872600

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e publicada no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de dois mil e sete (2006). **Daniel Cardoso de Magalhães**, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, conferi e subscrevo.

ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz Eleitoral da 10ª Zona

RECURSO ESPECIAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 658/2006 – CLASSE XI

INVESTIGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INVESTIGADO: ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO e OUTROS

RELATOR: JUIZ CARMO ANTÔNIO

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra decisão do E. Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP – que, por unanimidade de votos, conheceu da Investigação Judicial, no exame das preliminares de litispendência e continência, foram rejeitadas por maioria e, no mérito, por unanimidade,

julgou improcedente a ação ajuizada pelo recorrente, em Acórdão nº 2.205/2006 assim ementado:

ELEITORAL.

PROCESSUAL CIVIL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. LITISPENDÊNCIA. CONEXÃO. POTENCIALIDADE E LESIVIDADE.

1. Entre a representação que tenha por fundamento os arts. 41-A e 73 e a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, *inocorrem* quer a litispendência, quer a conexão. Primeiro, porque, nesta o competente e o corregedor eleitoral, enquanto naquela, a competência é dos juízes auxiliares. Segundo, porque o resultado de uma não depende e nem influencia no resultado da outra.

2. A investigação judicial eleitoral requer a demonstração da potencialidade lesiva do ato praticado pelo investigado, caso contrário, a decisão judicial deve ser pela improcedência dos pedidos.

3. Ação a que se julga improcedente.

Depois de ressaltar a legitimidade recursal do Ministério Público Eleitoral com fundamento no art. 499 do Código de Processo Civil e sintetizar os fatos alegados na petição inicial da Investigação Judicial, o recorrente aduz afronta do v. Acórdão ao art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 ao argumento de que restou cabalmente demonstrado nos autos o abuso de poder econômico e político por parte do investigado, através da distribuição de alimentação e promessa de doação de lotes a eleitores com o propósito de captar-lhes o voto (sic).

Sustenta, em síntese, que os depoimentos prestados ao Ministério Público Eleitoral, as imagens de áudio e vídeo juntados aos autos, bem como os documentos comprobatórios da desapropriação da área do loteamento "Palmares" e, ainda, o próprio voto do relator tornam inarredável a ocorrência dos fatos de cunho eleitoral transcrevendo trechos do Acórdão recorrido que, no seu entendimento, comprova a utilização de servidores e de bens públicos, em horário normal de expediente, para a realização de evento promocional da candidatura do representado (sic).

Prosseguiu argumentando que não há como um mesmo fato produzir diferentes efeitos e interpretações jurídicas, constante uma do relatório do Acórdão TRE/AP nº 2190/2006 e outra do Acórdão TER/AP nº 2.205/2006 (sic) sendo que, se restou reconhecida no primeiro Acórdão a promessa de alimentação e a doação de lotes em campanha eleitoral visando captar o voto do eleito, forçoso é reconhecer que a conclusão a que chegou a decisão hostilizada é destoante da fundamentação nela adotada, posto que, também, deveria reconhecer a utilização indevida de bens e servidores públicos optando, no entanto, por afastar a infringência ao art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 revelando incoerência entre os arestos mencionados.

Transcrevendo trechos dos depoimentos de f. 26/27, bem como, a degravação das imagens de vídeos feitas nos dias 14 e 27 de agosto de 2006, afirma restar cristalina a oferta de vantagem indevida pelo representado em troca da contrapartida

exigida, qual seja o voto, enfatizando que o art. 23 da LC nº 64/90 permite ao Tribunal julgar de acordo com as evidências públicas e notórias, embora não alegadas por quaisquer das partes (sic).

Assevera, ainda, que os próprios depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa conduzem a pertinência da representação ante a fragilidade com que se apresentam, destacando contradições internas, notadamente da testemunha Conceição Esmelinda Santos Ferreira Brazão, f. 70 dos autos de representação nº 595/2006, que, ao mesmo tempo, afirma que a cozinha da escola servia para preparar merenda para 800 alunos por turno e que a mesma cozinha não tinha condições de fazer a feijoada (sic).

Destaca que, conquanto a testemunha Esamelinda tenha afirmado nos autos da Representação nº 595/06 que teve pequena participação no preparo da feijoada, sustenta nestes autos – AIJE 858/06 – que foi convidada pela Diretora da Escola, mas se negou a ajudar no preparo da feijoada, refutando, também, a tese de que foi a própria comunidade quem cotizou recursos para a realização evento.

Ao Final, classificando como "inconsistentes" os argumentos apresentados na decisão recorrida, colaciona precedentes do Tribunal Superior Eleitoral que entende favorecer seus argumentos, destacando que o Acórdão impugnado feriu de morte o art. 22, da LC 64/90 e que o não pode a Justiça Eleitoral quedar-se inerte ante ao propósito eleitoral das condutas perpetradas pelo investigado (sic).

Conclui por requerer o conhecimento e o provimento do Recurso Especial para o fim de que seja modificado o Acórdão impugnado para impingir ao recorrido a pena de cassação do Diploma, eis que reeleito e diplomado no dia 14/12/06, declarando-se a nulidade das eleições uma vez que o recorrido obteve mais da metade dos votos válidos, bem como a pena de inelegibilidade por 03 anos na forma do art. 22, da LC nº 64/90.

Este o relatório.

DECIDO

Inicialmente, tenho por necessário esclarecer, *en passant*, o fato de que o julgamento da Investigação Judicial Eleitoral pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá se deu no dia 12/12/06, depois da proclamação dos candidatos vitoriosos, mas antes da diplomação, sendo que, consoante entendimento do ilustre Ministro **BARROS MONTEIRO** manifestado no julgamento do Ag nº 4.029-AP "conhecida vontade popular, o eleito e seu mandato são protegidos com a exigência de que a questão seja examinada de maneira mais ampla e profunda possível" o que, *em tese*, exigiria a incidência da regra do art. 121, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal que prevê a interposição do Recurso Ordinário.

Contudo, diante das acessas controvérsias em torno da questão e, atendo ao princípio da fungibilidade aplicável no caso concreto, aprecio a admissibilidade do Recurso Especial interposto pelo investigante, considerando que a Ação de Investigação Judicial objetivou, inicialmente, o reconhecimento de suposta prática de abuso do poder econômico e político cometido por candidato, não incidindo diretamente contra a expedição de diploma.

Destarte, por imperativo legal do § 1º do art. 278 do Código Eleitoral analiso os requisitos de admissibilidade do presente recurso especial a luz do que preceituam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 278 do mesmo diploma legal que determinam:

"As decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para Tribunal Superior Eleitoral: 1 - Especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais".

O recente fundamenta seu inconformismo suscitando a contrariedade do Acórdão recorrido com as disposições do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 por entender caracterizado o abuso do poder econômico e político na conduta do investigado que distribuiu refeições e lotes urbanos acompanhado de pedido expresso de apoio e voto dos presentes nos eventos ocorridos nos dias 14 e 27/08/06 com a utilização de bens e serviços públicos.

Disciplina o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 que:

"Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir a abertura de Investigação Judicial para apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder da autoridade, ou a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (...)".

Com efeito, do dispositivo em destaque infere-se que o abuso do poder econômico ou político consubstancia um conduta ativa ou omissiva que tenha a virtualidade ou potencialidade para atingir o equilíbrio entre candidatos que almejam um determinado pleito eleitoral.

Na doutrina do ilustre FÁVILA RIBEIRO¹⁽¹⁾ *"trata-se de uma corruptela contrária à ordem do direito desviando o exercício dos direitos*

¹⁽¹⁾ Citado por Marcos Rameyana - Direção Eleitoral - 4ª Edição - editora Impetus - p.231, Rio de Janeiro 2005

subjetivos dos justos e verdadeiros fins do ordenamento jurídico"

Contudo, para a caracterização do abuso do poder econômico ou político previsto no art. 22 da LC nº 64/90, faz-se necessário provar a chamada "Potencialidade Lesiva" do ato tido por abusivo que, como já ressaltai, consubstancia atos que concatenados e voltados à compra de votos, tenham a possibilidade de afetar a isonomia entre os candidatos e o comprometimento da lisura das eleições.

Na hipótese sub examine, inobstante os fundamentos exarados nas razões recursais, entendo que nenhuma censura merece a decisão recorrida eis que as provas carreadas aos autos não demonstram a necessária potencialidade lesiva a caracterizar abuso do poder econômico ou político, já que inexistem evidências de que o investigado tenha se utilizado de expediente viável e abusivo no sentido de trocar voto por comida.

De igual modo, inexistente nos autos prova de abordagem direta ou indireta pelo investigado de qualquer eleitor no sentido de condicionar o fornecimento de "um prato de feijão" à obtenção do

voto para si, notadamente, quando a organização do evento se deu por simpatizantes da candidatura do recorrido, o que não se coaduna com o entendimento sustentado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral para a configuração do ilícito:

"Sendo elemento integrante do tipo em questão a finalidade de 'obter ou dar voto ou prometer abstenção', não é suficiente para a sua configuração a mera distribuição de bens. A abordagem deve ser direta ao eleitor, com o objetivo de dele obter a promessa de que o voto será obtido ou dado ou haverá abstenção em decorrência do recebimento da dádiva". (TSE - HC-463 - Rel. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA - 18/09/2003)

Ademais, ainda que se afirme que o candidato reclamado compareceu e discursou nos eventos mencionados na petição inicial, infere-se que seus pronunciamentos foram genéricos, o que se entende por *"comum e razoável em época eleitoral"* não podendo justificar abuso do poder econômico ou político, mesmo porque tais manifestações, excluídos os exageros, são inerentes a própria disputa eleitoral, como bem ressaltou o acórdão recorrido que, aliás, foi acompanhado por unanimidade.

Da mesma forma, a suposta ilegalidade constante na desapropriação e distribuição de lotes urbanos no Bairro "Brasil Novo" não merece prosperar eis que os documentos constantes nos autos f. 247/315, demonstram que desde o início do ano de 2005 o loteamento questionado vem sendo objeto de ação judicial em face de sua ocupação por dezenas de famílias, merecendo destaque a informação constante no exame de admissibilidade do Recurso Especial interposto nos autos da Representação nº 595/06, sempre lembrada pelo recorrente, quanto a existência de requerimento originário da Assembleia Legislativa em setembro de 2005 solicitando, em regime de urgência, a desapropriação das referidas terras, a fim de que fosse solucionado o impasse social estabelecido.

Nesse contexto, não há que se falar que a solução do problema social destacado tenha conotação eleitoreira, tampouco, de abuso do poder econômico ou político, mesmo porque o investigado - candidato à reeleição - permaneceu no cargo de Governador do Estado do Amapá, não sendo razoável exigir-lhe a completa abstenção das necessidades pendentes no âmbito de sua administração, principalmente quando o interesse público exige a urgência de sua resolução. Anoto, por oportuno, as palavras do ilustre Ministro BARROS MONTEIRO quando do julgamento do Recurso contra a expedição de Diploma nº 608 de 11/12/2003: *"(...) com a reeleição, é preciso que se tenha em conta que os ocupantes de cargo público não deixam de sê-lo, e devem continuar a gerir e a prestar aos seus jurisdicionados a administração a que se propõem"* (f.320)

Assim, conquanto o investigado estivesse pleiteando a reeleição ao Cargo de Governador do Estado, entendo que, nem a sua participação em manifestação política organizada por seus simpatizantes - ainda que durante sua realização tenha havido distribuição de feijão - nem a execução normal e continuada das atribuições do cargo de Governador - do qual o investigado não se afastou - consubstanciam provas robustas e incontroversas nos

autos a revelarem potencial influência no resultado do pleito, fator imprescindível à caracterização do abuso de poder econômico ou político combatido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, consoante, aliás, pacífico entendimento do Superior Tribunal Eleitoral:

"Para que seja configurado o abuso do poder econômico, em ação de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, é imprescindível a comprovação da efetiva potencialidade do ato irregular de influir no resultado do pleito" (TSE - Rp nº 985/DF - Rel. Ministro César Asfor Rocha - 21/09/06)

No mesmo sentido:

Para a configuração do abuso de poder, é necessário que o fato tenha potencialidade para influenciar o resultado do pleito. (TSE - AgRgRo nº 896/SP - Min. CAPUTO BASTOS - 30/03/06)

E, ainda:

"Abuso do Poder econômico. Art. 22 da lei Complementar nº 64/90. Ausência de Configuração de potencialidade para influenciar no pleito. Princípio da Proporcionalidade" (TSE - AgRgRo nº 719/ES - Rel. Min. Glimar Mendes - 19/05/05)

Em verdade, o que se percebe das razões recursais é a intenção do Recorrente de ver reapreciados os fatos e as provas dos autos, para o que não se presta o Recurso Especial consoante as disposições das Súmulas de nº 007 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 007 do STJ:

"A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL"

Súmula nº 279 do

STF: *"para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"*

Nesse contexto, não há que se falar que o Acórdão guerreado contrariou expressa disposição de lei, tampouco, que sua conclusão destoava da fundamentação que lhe foi dada eis que em nenhum momento divergiu da interpretação prevalente nos tribunais eleitorais, estando, portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade do Recurso Especial.

Assim, inexistindo contrariedade da conclusão a que chegou o Acórdão recorrido à legislação eleitoral aplicável ao caso concreto o não conhecimento do recurso especial é medida que se impõe.

Com esses fundamentos, por não considerar presentes os pressupostos de admissibilidade, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL.

Publique-se. Intimem-se. A notificação ao MPE se fará pessoalmente.

Macapá, AP, 24 de janeiro de 2007.

DES. HONILDO AMARAL DE

MELLO CASTRO

Presidente

Fernando Antônio Ferreira Lima
Analista Jud. / Coord. de Serviços Plêniária

Tribunal de Justiça do Estado

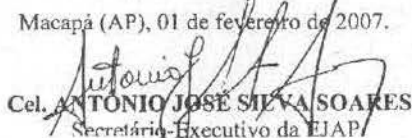
Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP
EDITAL N.º 001/2007-EJAP

A ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP, dando continuidade ao I CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR DE JUIZ, comunica o resultado final do curso nos termos da relação a seguir, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelo Edital 003/2006-EJAP.

Alessandro Cavalheiro Amorim - Aprovado
Amanda Prado Caldas - Aprovada
Amiraldo de Matos Gonçalves - Eliminado
Ariston da Silva Oliveira - Eliminado
Aryadna B. da Silva Borges - Eliminada
Carlos de Oliveira - Aprovado
Cyranete Miranda R. Cardoso - Aprovada
Daniella Cristina T. Teixeira - Aprovada
Edson Wander da Silva Alves - Aprovado
Emanuel Menezes de Araújo - Aprovado
Erick Costa Figueira - Aprovado
Francis da Costa Cavalcanti - Aprovada
Francis Paula de O. Silva - Aprovada
Hevelin Azevedo Monteiro - Aprovada
Janaina da Silva Abreu - Aprovada
José Augusto Lobato Gomes - Eliminado
José Benedito O. de Andrade - Eliminado
Juliana Andrade Marques - Aprovada
Élinaldo de Oliveira Sousa - Eliminado
Manoel Avelino da Silva Filho - Aprovado
Mara Elizângela C. dos Santos - Aprovada
Mara Núbia de Melo Nunes - Aprovada
Márcio Régio E. Barroso - Aprovado
Maria Denise C. do Carmo - Aprovada
Maria Gorete Bezerra Loliola - Eliminada
Neuzelita Galvão Rabelo - Aprovada
Pedro C. da Silva Júnior - Eliminado
Rildo Brasil de Oliveira Lobato - Aprovado
Roberto Coelho Mesquita - Eliminado
Rosinei da Silva Facundes - Aprovado
Saleth de Nazaré P. Fernandes - Aprovada
Sérgio Rodrigues de Almeida - Aprovado
Solange Cascaes de B. Lobato - Eliminada
Suany Gomes de Oliveira - Aprovada
Waldez Pacheco da Costa - Eliminado

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 2007.


Cel. ANTONIO JOSÉ SILVA SOARES
Secretaria-Executiva da EJAP

TRIBUNAL PLENO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1042/2007**

Impetrante: Jane Benjamin Gomes
Advogados: Miguel Roberto N. Andrade
Informantes: Governador do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc.

JANE BENJAMIN GOMES, por intermédio de advogado habilitado, impetrou mandado de segurança contra suposto ato ilegal do Governador do Estado do Amapá, que a impediu de tomar posse no cargo de Professora de Psicologia, para o qual foi nomeada.

Em suas razões, alegou que há contradição na Lei de Diretrizes Básicas e que, nesse passo, há que se considerar que se o curso de pós-graduação habilita seu portador para docência em curso de nível superior, não seria demais usar o princípio da razoabilidade para se chegar à conclusão de que está completamente habilitada para o ensino médio, até porque já exerce a referida função via contrato administrativo.

Aduziu, ainda, que foi violado o princípio da legalidade, quando exigido no edital do certame a que se submeteu o diploma de licenciatura, quando a lei que rege a sua profissão não faz essa exigência. Acrescentou, também, que tendo sido nomeada, deixa de ser candidata com mera

expectativa de direito, tornando-se servidora pública, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 16 do Supremo Tribunal Federal.

Requeru, enfim, a concessão da medida liminar para que seja determinada à autoridade coatora que promova a sua investidura. No mérito, seja concedida em definitivo a ordem.

É o relatório. Decido.

Antes de tudo, cabe-me esclarecer que a impetrante ajuizou, no ano de 2006, um mandado de segurança, tombado sob o n.º 956/2006, e que possuía como pedido o mesmo que se deduz na presente ação: ser investida no cargo para o qual foi aprovada. Referida ação, que não obteve êxito nesta Corte de Justiça, em razão de recurso ordinário, ainda se encontra pendente no Superior Tribunal de Justiça. Por isso, não há que se falar em trânsito em julgado.

Como se verifica, portanto, está-se diante de uma manifestação litispendência. É que as partes na ação anterior, que, repito, ainda está pendente, são as mesmas. A causa de pedir e o pedido também o são. Não se pode dizer que em razão de um fato novo, qual seja, a conclusão da especialização em Docência do Ensino Superior, inexistente identidade de causa de pedir ou de pedido.

Isso porque, só lhe seria autorizado ajuizar nova ação, se o pedido fosse diferente. No caso dos autos, contudo, o que pretende é, tão-somente, tomar posse, sem que tenha a licenciatura exigida no edital do certame a que foi submetida. O fundamento é o mesmo, conquanto haja um fato novo.

Sobre a litispendência, dispõe o art. 301 do Código do Processo Civil:

"§ 1.º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2.º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. (Redação dada ao parágrafo pela Lei n.º 5.925, de 11.10.1973) § 3.º Há litispendência, quando se repete ação que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso."

A *ratio essendi* da litispendência é que a parte promova duas demandas visando o mesmo resultado, o que, frise-se, em regra, ocorre quando o autor formula, em face da mesma parte, o mesmo pedido, fundado na mesma causa de pedido. Enfim, há litispendência quando duas ou mais ações conduzem ao mesmo resultado, o que, diga-se, é exatamente o caso dos autos.

A propósito, confira-se:

"ADMINISTRATIVO - LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA - 1. Ocorre a litispendência quando resta caracterizada a identidade de partes, causa de pedir e pedido, nos termos do art. 301 e parágrafos do CPC. 2. Descabido o pedido de apensamento do presente feito com a ação anteriormente ajuizada, devendo o fato novo trazido aos autos ser suscitado na ação em que se discute o processo administrativo que deu origem à inscrição." (TRF 4.ª R. - AC 2005.71.00.007833-7 - 3.ª T. - Rel.ª Juíza Fed. Vânia Hack de Almeida - DJU 14.06.2006 - p. 418)

"ADMINISTRATIVO - EFETIVAÇÃO EM SERVENTIA EXTRAJUDICIAL COM FUNDAMENTO EM NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL - MATÉRIA DECIDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COM DECISÃO AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO - LITISPENDÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO - O fato de se tratar de mandado de segurança não impede o acolhimento da litispendência, eis que mais importante para a caracterização do instituto é que ambas as ações, além da identidade de partes, pedido e causa de pedir, conduzam ao mesmo resultado, sendo irrelevante que os ritos sejam diversos. ainda que não se reconheça a ocorrência da litispendência, a apelante, de igual modo, não lograria êxito, considerando o julgamento da ADIN 363-1, pelo STF, que declarou inconstitucional o art. 14 do ADCT da Constituição do Estado de Santa Catarina, norma que fundamentava sua pretensão." (TJSC - AC 2005.027259-6 - Florianópolis - 1.ª CDPúb. - Rel. Des. Nicanor da Silveira - J. 15.12.2005)

Oru, apesar de existir o fato supracitado - a conclusão do curso de especialização em Docência do Ensino Superior - não poderia a impetrante ter intentado nova ação para trazê-lo à baila. É que mencionado fato já faz parte do contexto da ação anterior, que ainda não foi extinta. Em sendo assim, nos termos do que dispõe o art. 267, V, do Código de Processo Civil, a presente ação deve ser extinta sem julgamento do mérito.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO - LITISPENDÊNCIA - RECONHECIMENTO DE

OFÍCIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 267, V, DO CPC - 1. Ajuizamento de ação idêntica a outra ainda em curso (mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir) configura litispendência (CPC, art. 301, §§ 1.º a 3.º). 2. A litispendência enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, V do CPC). 3. Agravo parcialmente provido. Reconhecida, de ofício, a litispendência. Prejudicada a apelação." (TRF 2.ª R. - AG-AC 99.02.15205-8 - 3.ª T. - Rel. Des. Fed. Paulo Barata - DJU 26.07.2006 - p. 186)

Não bastasse, ainda que se aceitasse o processamento desta ação, o que se faz apenas para deixar consignado, se o edital do certame exigiu a licenciatura para que esteja a impetrante apta a tomar posse e entrar em efetivo exercício no cargo de professora, a especialização em docência no ensino superior, concluída em tempo recorde por aquela, não tem o condão de suprir a supracitada exigência.

É que não se aplica, nesse caso, a velho jargão "quem pode o mais, pode o menos". A habilitação para a docência no ensino superior não presume para a docência no ensino médio. Tratam-se, indiscutivelmente, de realidades e didáticas de ensino diversas.

Além disso, não existe contradição, como quer fazer crer a impetrante em sua inicial. A Lei de Diretrizes Básicas da Educação é bastante clara: apenas as funções elencadas no art. 64 não exigem a licenciatura. Veja-se o que preceitua:

"Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional."

No mais, a Súmula 16, do Supremo Tribunal Federal não se aplica ao caso dos autos. É que tal enunciado foi editado antes do entendimento atualmente adotado, de que os requisitos exigidos no edital de um concurso podem ser preenchidos até a posse, que, esclareça-se, é apenas um dos atos da investidura. Assim, por mais que a impetrante tenha sido nomeada, está impedida de tomar posse porque não preenche os requisitos constantes do edital. Sem sentido seria conceder-lhe a requerida posse se não possui a licenciatura consignada na lei do certame.

Enfim, a Lei n.º 4.119/62, tal como exaustivamente expendido no voto condutor do acórdão do mandado de segurança n.º 956/2006 ajuizado pela impetrante, não pode ser utilizada aqui. Se tal dispositivo legal não tinha a ausência de licenciatura como óbice para a docência em ensino médio, a Lei de Diretrizes Básicas, bastante posterior, o tem. Com efeito, a melhor solução para esse conflito aparente de normas encontra-se no disposto no art. 2.º, § 1.º, da Lei de Introdução do Código Civil, segundo o qual "a Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando com ela seja incompatível ou quando regule inteiramente toda a matéria de que tratava a anterior."

Pelo exposto, constatada a litispendência entre o presente *mandamus* e aquele outrora impetrado, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Custas, se houver, pelo impetrante. Honorários incabíveis à espécie.

Publique-se.

Intimem-se. Dê-se ciência à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator


Andréa dos Santos Monteiro
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA**PROCESSOS N.º 018/00 E 021/00 (AR)**

Exequente: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
Executado: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS

DESPACHO

"Intimem-se o exequente a se manifestar nos termos do despacho de fl. 408 dos presentes autos, sobre o conteúdo do despacho de fl. 439 dos autos (execução) de n.º 21/2000, o qual foi mantido também a fl. 405, dos autos de n.º 018/2000.

Macapá (AP), 18 de dezembro de 2006.

Des. Douglas Evangelista
Vice-Presidente


Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

433ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 1.573/2006 (Ac. N.º 10.512) - Impetrante: MARIO JORGE MONTEIRO DA SILVA - Paciente: MARIO JORGE MONTEIRO DA SILVA - A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JURI. EXCESSO DE PRAZO. PRONÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1) Não há falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo da prisão preventiva se já fora encerrada a instrução criminal pertinente ao juízo da culpa, havendo, nesta hipótese, a incidência dos enunciados das Súmulas 21 e 52 do Superior Tribunal de Justiça; 2) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

HABEAS CORPUS N.º 1.585/06 (Ac. N.º 10.514) - Impetrante: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - Paciente: JOÃOLOBATO FERREIRA - A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS. NOVA ORIENTAÇÃO DO STF. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO. REQUISITOS LEGAIS. 1) Diante da nova orientação do STF sobre a possibilidade de fixação de regime inicialmente fechado para os crimes hediondos e semelhantes, deve-se conceder a ordem de HC para garantir este direito desde que preenchidos pelo paciente os requisitos legais da LEP; 2) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da ordem, no mérito e, a concedeu para mudar o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para inicialmente fechado, remetido ao Juízo das Execuções Penais o exame dos requisitos objetivos e subjetivos, vencidos, parcialmente, o Desembargador Mello Castro que não concedia a mudança nos crimes cometidos com crueldade e/ou barbaridade até que o Senado da República retire a Lei 8.072/90 do mundo jurídico, nos termos do art. 52, X da Constituição Federal."

HABEAS CORPUS N.º 1.592/06 (Ac. N.º 10.500) - Impetrante: JARDSON FERREIRA DA SILVA - Paciente: DICLEOMA ROBERTA MOURA DE SOUSA - Coator: JUIZO DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE SANTANA - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - POSSIBILIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL - DECISÃO - FUNDAMENTAÇÃO. 1) Como regra os acusados pela prática de delitos considerados hediondos não têm o direito à liberdade provisória, ainda mais quando presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar. 2) Bons antecedentes e primariedade isoladamente são insuficientes para concessão de liberdade provisória quando presentes outros requisitos para manutenção da custódia preventiva. 3) A decisão que embora sucinta tenha demonstrado a necessidade da prisão preventiva como garantia da ordem pública, conveniência da instrução processual, bem como assegurar a aplicação penal não configura constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus. 4) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da ordem, e, no mérito, pelo mesmo quorum, a denegou, nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS 1.601/2006 (Ac. N.º 10.516) - Impetrante: HELOANA GAZEL TEIXEIRA - Paciente: CLAUDIA REGINA DIAS DE OLIVEIRA RAMOS - A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1) Nos termos do art. 46 do Código de Processo Penal, o titular da ação penal possui cinco (05) dias para ofertar a denúncia, estando o réu preso. Assim, incorrendo tal oferta naquele prazo, configurado estará o constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, vez que permaneceu preso por mais tempo que lei penal determina. Máxima se estiver segregado por dezenove (19) dias em decorrência da prisão em flagrante, sem que houvesse sequer o encerramento do inquérito policial nos termos do art. 10 do CPP; 2) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da ordem e, no mérito, pelo mesmo quorum, a concedeu nos termos dos votos proferidos, com a recomendação de encaminhamento à Corregedoria de Polícia Civil para os fins legais."

HABEAS CORPUS N.º 1.604/06 - (Ac. N.º 10.502) - IMPETRANTE: LILIA MARIA COSTA DA SILVA - PACIENTE: IRIVAN BARBOSA DA SILVA - AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS - RELATOR: DES. MELLO CASTRO

EMENTA: "PENAL. PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - JUIZO DAS EXECUÇÕES - HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A proclamação da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 pelo Supremo Tribunal Federal não afetou a competência do Juízo das Execuções Penais para avaliar, criteriosamente, caso a caso, o preenchimento dos demais requisitos necessários ao ingresso, ou não, do condenado em regime penal menos gravoso; 2) Afastada a vedação à progressão de regime, cabe ao juízo das execuções a análise dos requisitos legais para a concessão do benefício. Precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal; 3) Ordem concedida em parte."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da Ordem e, no mérito, por maioria, a concedeu para mudar o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para inicialmente fechado, remetido ao Juízo das Execuções Penais o exame dos requisitos objetivos e subjetivos da progressão, vencido, parcialmente, o Desembargador Mello Castro que não a concedia nos crimes cometidos com crueldade e barbaridade até que o Senado da

República retire a Lei 8.072/90 do mundo jurídico, nos termos do art. 52, X da Constituição Federal."

HABEAS CORPUS N.º 1.606/06 (Ac. N.º 10.503) - Impetrante: JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO - Paciente: EMANOEL MORAES NASCIMENTO - Coator: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA - ANÁLISE DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE. 1) O prazo para conclusão da instrução criminal é de 81 (oitenta e um) dias, devendo ser contado de forma global e não individualizada. 2) O oferecimento da denúncia cessa o constrangimento ilegal que teria como fundamento o excesso de prazo para tal ato. 3) A via escrita do habeas corpus não se destina a análise de provas, posto que tal exame deve ser realizado durante a instrução processual em curso. Por meio dele aferir-se somente se há ou não constrangimento ilegal, decorrente da prisão. 4) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da ordem e a denegou, nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS N.º 1.610/06 (Ac. N.º 10.504) - Impetrante: JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO - Paciente: EMANOEL MORAES SANTANA - Coator: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO/AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MANEJO DE DUAS ORDENS COM IDENTICO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR - LITISPENDÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO. 1) O manejo de uma segunda Ordem contendo o mesmo pedido e causa de pedir leva ao não conhecimento, em razão da litispendência. 2) Habeas corpus não conhecido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, não conheceu da Ordem, face o instituto da litispendência, nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS N.º 1.611/06 (Ac. N.º 10.505) - Impetrante: ALAN JONATAS SILVA DOS REIS - Paciente: ADELSON OLIVEIRA ALENCAR - Coator: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA/AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA - CRIME HEDIONDO - TÓXICO - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA. 1) Ao delicto previsto como tráfico de substância entorpecente, dar-se-á o mesmo tratamento que é dado aos crimes hediondos, sendo insuscetíveis de concessão de liberdade provisória. 2) A primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa, são particularidades que, por si só, não autorizam a concessão da liberdade provisória quando presentes os requisitos que autorizam a preventiva. 3) A ausência de comprovação da residência fixa no distrito da culpa, bem como o não exercício de ocupação lícita, existindo fundadas temores de evasão, são motivos suficientes para impedir a concessão de liberdade provisória. 4) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da ordem e, no mérito, pelo mesmo quorum, a denegou, nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS 1.612/2006 (Ac. N.º 10.517) - Impetrante: MAURICIO SILVA PEREIRA - Paciente: CASSIO RAYOL DA COSTA - A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MANDADO DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1) Faltará justa causa para a prisão do paciente se não restar demonstrada a existência de decreto de prisão em seu desfavor; 2) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da ordem e, pelo mesmo quorum, a concedeu nos termos do voto do Relator."

HABEAS CORPUS N.º 1.613/06 (Ac. N.º 10.518) - Impetrante: HAROLD DA SILVA OLIVEIRA - Paciente: MARCELO RODRIGUES ALVES - A. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. 1) A custódia cauteladora há de ser tomada como exceção, mormente diante da ausência de fundamentos suficientes de que o paciente solto trará desassossego à ordem pública, configurando constrangimento ilegal sanável por Habeas Corpus; 3) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da ordem e, no mérito, pelo mesmo quorum, a concedeu nos termos do voto do Relator."

HABEAS CORPUS N.º 1.614/06 (Ac. N.º 10.506) - IMPETRANTE: KARINA TORRES LIMA (ADVOGADA) - PACIENTE: WENDERSON QUEIROZ DE AZEVEDO - AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS - RELATOR: DES. MELLO CASTRO

EMENTA: "PENAL. PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - JUIZO DAS EXECUÇÕES - HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A proclamação da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90 pelo Supremo Tribunal Federal não afetou a competência do Juízo das Execuções Penais para avaliar, criteriosamente, caso a caso, o preenchimento dos demais requisitos necessários ao ingresso, ou não, do condenado em regime penal menos gravoso; 2) Afastada a vedação à progressão de regime, cabe ao juízo das execuções a análise dos requisitos legais para a concessão do benefício. Precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal; 3) Ordem concedida em parte."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da Ordem e, no mérito, por maioria, a concedeu

para mudar o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para inicialmente fechado, remetido ao Juízo das Execuções Penais o exame dos requisitos objetivos e subjetivos da progressão, vencido, parcialmente, o Desembargador Mello Castro que não a concedia nos crimes cometidos com crueldade e barbaridade até que o Senado da República retire a Lei 8.072/90 do mundo jurídico, nos termos do art. 52, X da Constituição Federal."

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 952/2006 (Ac. N.º 10.511) - Impetrante: PAULO SERGIO NOGUEIRA - Informante: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator Designado: Desembargador MARIO GURTVEY

EMENTA: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. - Mandado de segurança - Interposição no âmbito criminal - Indeferimento da liberação de veículo apreendido em ação penal - Via adequada - Hipóteses do art. 91, Inc. II, "a" e "b" - Não configuração - Dúvida ou disputa sobre a propriedade do veículo - Inexistência - Interesse ao processo - Fundamentação - Necessidade - Violação do direito líquido e certo de fruição - Caracterização - Restituição sob cautela - Razoabilidade - 1) O mandado de segurança, por sua natureza de ação constitucional, segundo pacífica orientação jurisprudencial, é via adequada para combater indeferimento de liberação de veículo apreendido em ação penal - 2) Tratando-se de veículo apreendido em fato criminal, que não se enquadra nas hipóteses definidas no art. 91, Inc. II, alíneas "a" e "b", do Código Penal, e que sobre a propriedade inexista dúvida ou disputa, a não restituição ao proprietário, na forma do art. 118, caput, do estatuto instrumental penal, ainda que sob cautela, para possibilitar-lhe a fruição, caracteriza violação a direito seu, líquido e certo, assegurado pelo art. 5º, Inc. XXII, da Constituição Federal, e pelo art. 1.228, caput, do Código Civil - 3) O indeferimento da restituição de bem apreendido no âmbito criminal, sob o argumento de interesse ao processo, embora seja matéria inerente ao poder discricionário do juiz, deve ser devidamente fundamentado, de modo a deixar claros os motivos que contribuíram para o convencimento do magistrado e a viabilizar o exercício do direito de defesa pelo proprietário."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu do mandamus à unanimidade e, por maioria, concedeu a segurança parcialmente, vencidos integralmente os Desembargadores GILBERTO PINHEIRO e DÓGLAS EVANGELISTA e, em parte, o Desembargador LUIZ CARLOS, todos nos termos das votos proferidos."

Macapá/AP, 02 de fevereiro de 2007.

Rel. Alberto El Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N.º 1.639/2007

Impetrante: NARA SOPHIA MARTINS LOBATO
Paciente: DIONY LIMA MELO
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DECISÃO"

NARA SOPHIA MARTINS LOBATO, advogada devidamente habilitada nos autos, impetrou ordem de habeas corpus, com expresso pedido liminar, em favor de DIONY LIMA DE MELO, sob a alegação de que este estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá.

Em suas razões, alegou que o paciente encontra-se preso e recolhido no LAPEN/AP desde 18/10/2001, já tendo cumprido mais de 1/6 (um sexto) da pena que lhe foi imposta, em regime integralmente fechado. Alegou que já foi pleiteada a progressão do regime, juntando-se toda a documentação necessária para a concessão do referido benefício, contudo, foi o mesmo indeferido.

Acrescentou, ainda, que a decisão do STF que permitiu a progressão de regime, mesmo em se tratando de crimes hediondos, não é única, já tendo sido acompanhada por outros Tribunais Superiores. Requeru, nesse sentido, o deferimento do pedido liminar para que já há junto ao referido juízo pedido de progressão de regime, contudo sem qualquer tipo de resposta ou apudamento. Requeru, nesse sentido, a concessão da liminar para que seja concedida ao paciente a progressão de regime. No mérito, a concessão em definitiva do ordem.

É o relatório.

Decido somente quanto ao pedido liminar.

Insurge-se a impetrante contra o indeferimento do pedido de progressão de regime exarado, em síntese, nos seguintes termos:

"...Comunho do mesmo entendimento que levaram os outros cinco Ministros do E. Supremo Tribunal Federal de que não há inconstitucionalidade no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, à luz da disposição no art. 5º, Inciso XLVI da Constituição Federal, cujo texto constitucional relegou ao legislador ordinário o poder de regulamentar a individualização da pena e os critérios adotados pela referida lei observou o princípio constitucional, agravando o cumprimento da pena daqueles que escolheram praticar crimes com maior incidência de gravidade e crueldade..." (fls. 73/74)

Considerando, então, a decisão supra transcrita, deve-se analisar a razão que levou à negativa do benefício.

Pois bem. O único argumento utilizado pelo ilustre Magistrado, conforme se verifica, cinge-se no fato de que os crimes hediondos não pode ser aplicado o benefício da progressão de regime, porque a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que proibiu referida progressão deu-se por meio de controle difuso de constitucionalidade, via incidental, tendo, assim, eficácia retroativa e limitada às partes.

Com efeito, um crime de tráfico de entorpecentes e/ou associação é bárbaro e afronta todos os valores e princípios norteadores da vida em sociedade. De outro lado, é demais cediço que o caráter hediondo do delito, por si só, não é argumento hábil a obstar a progressão de regime.

De mais a mais, conquanto possível em face da

gravidade de tais delitos, não pode superar a alegação de que o dispositivo que proíbe a progressão de regime aos crimes hediondos não é inconstitucional. Isso porque, essa Corte de Justiça, juntamente com os demais Tribunais do Brasil, bem como o Superior Tribunal de Justiça, vêm entendendo que muito embora a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90 tenha sido feita em sede de controle difuso, com eficácia, em tese, somente para as partes, pode ser aplicada aos demais casos.

Enfim, apesar da inexistência de norma explícita, o julgamento de inconstitucionalidade de um texto legal, pelo STF, na prática, mesmo quando se dá num caso concreto, no que diz respeito à sua validade, acaba por produzir efeitos contra todos e possui eficácia vinculante (sobretudo frente ao Poder Judiciário).

A propósito, confira-se:

"PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER. A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social. **PENA - CRIMES HEDIONDOS - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - ÔBICE - ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL.** Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal - a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada na inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei Nº 8.072/90." (STF - HC 88159 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 19/12/2006)

"HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, QUE VEDA A PROGRESSÃO DE REGIME NA EXECUÇÃO DAS PENAS DOS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS - PRECEDENTE PLENÁRIO - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE - Reconhecida a inconstitucionalidade do impedimento da progressão de regime na execução das penas pelo cometimento de crime hediondo, impõe-se a concessão da ordem para afastar o óbice legal. Ressalva-se que pretendida progressão dependerá do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos que a Lei prevê; tudo a ser aferido pelo Juízo da execução. Writ deferido." (STF - HC 86224 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Carlos Brito - DJU 23.06.2006 - p. 53)

"PENAL E EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 12 C/C ART. 18, I, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. MATÉRIA NÃO APECIADA PELO E. TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA I - O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, é inconstitucional. II - Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos. III - Tendo em vista o entendimento acima, não mais subsiste razão para que não se aplique aos condenados por crimes hediondos ou a ele equiparados, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, o que não ocorreu no caso. (Precedentes). IV - Não havendo manifestação do Juízo da Execução, nem do E. Tribunal a quo, a respeito da possibilidade de livramento condicional, é vedado a esta Corte examinar tal alegação, sob pena de indevida supressão de instância. (Precedentes). Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente concedido." (STJ - HC 63744 - SP - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 18.12.2006)

"HABEAS CORPUS - PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA - 1. O plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 82.959, afastou a proibição da progressão do regime de cumprimento da pena aos réus condenados pela prática de crimes hediondos; **2. Recurso provido, para que o Juízo da execução penal, afastando o óbice à progressão de regime, analise a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado." (STJ - RHC 200501/707880 - (18515) - DF - 6ª T. - Rel. Min. Helió Quaglia Barbosa - DJU 01.08.2006 - p. 545)**

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - NECESSIDADE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. 1) Em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do habeas corpus nº 82.959, é possível a progressão de regime nos delitos hediondos e a eles assemelhados, entretanto, para a obtenção do benefício o requerente deverá demonstrar que preenche o requisito objetivo, consistente no cumprimento de determinada fração da pena, bem como o subjetivo, relativo ao comportamento carcerário. **2)** O regime inicial do cumprimento de pena nos delitos considerados hediondos deverá ser o inicialmente fechado, possibilitando, assim, a progressão de regime. **3)** Ordem parcialmente concedida. (TJAP - HC n.º 1554/- Acórdão n.º 10359 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Seção Única - j. 23/11/2006 - v. Unânime - p. 69/01/2007 - DOE n.º 3921).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. 1) omitir; **2)** Consoante decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a vedação de progressão de regime prisional, encartada no §1º, do art. 2º da Lei n.º 8.072/90, deve-se alterar o

regime prisional do apelante para o inicialmente fechado; **3)** Apelação parcialmente provida." (TJAP - ACr n.º 2264/- Acórdão n.º 10302 - Rel. LUIZ CARLOS - Câmara Única - j. 29/08/2006 - v. Maioria - p. 11/12/2006 - DOE n.º 3902).

Nesse passo, não há como subsistir eventual decisão que indeferiu o pedido de progressão por se tratar de crime hediondo. Não é demais repetir que a hediondez do crime não é mais óbice à progressão de regime. Em assim tendo, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei de Execução Penal, quando se trate de crime hediondo, a progressão deve ser efetuada.

Adiante que no presente caso, o requisito objetivo, ao que tudo indica, foi devidamente preenchido. Digo isso porque, nos termos da guia de recolhimento acostada aos autos, o paciente, que teve sua pena unificada em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão, cumpre-a, sem interrupções, desde o dia 18/10/2001, e teve ainda 140 (cento e quarenta e nove) dias remidos, em razão do trabalho prestado no IAPEN. Dessa forma, repito, se não houve fuga ou qualquer outro tipo de falta grave, há que se considerar que já foi cumprido mais de 1/6 (um sexto) da pena cominada.

Quanto ao requisito subjetivo, como demais cediço, deve ter seu preenchimento analisado pelo Juiz das Execuções, a despeito de no presente caso encontrar-se nos autos a certidão necessária para análise daquele. É que a via estreita do habeas corpus, regra geral, não comporta tal apreciação.

Enfim, apenas para registrar, confesso que inicialmente pensei em não deferir a progressão de regime pleiteada, não vom fundamento na vedação por se tratar de crime hediondo, mas sim pelo fato de ser o ora paciente reincidente específico em crime hediondo. É que a lei proíbe, nesses casos, o livramento condicional, nos termos do que dispõe o art. 83, do Código de Penal. Contudo, convenci-me que, por se tratarem de institutos jurídicos diversos, quando não seja possível o livramento condicional, a progressão, pelo menos por enquanto, o é. Para corroborar:

"Habeas Corpus". Execução penal. Livramento condicional. Impossibilidade. Paciente reincidente específico em crimes equiparados a hediondos. Vedação legal. Progressão de regime. Viabilidade. Inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90 proclamada pelo STF. Exame dos requisitos objetivos e subjetivos para concessão do benefício. Impossibilidade. Ordem parcialmente concedida." (TJMG - HC 1.0000.06.439370-5/000 - 2ª C.Crim. Rel. Des. Herculan Rodrigues - 1.26.09.2006)

Assim, deixo, em parte, a liminar pleiteada para, afastando o óbice da progressão de regime por se tratar de crime hediondo, determinar que o Juiz da Execução analise a situação do paciente, verificando se ele preenche o requisito subjetivo e também se certifique do objetivo, indispensáveis à obtenção do benefício da progressão de regime.

Notifique-se a autoridade coatora para tomar ciência da concessão desta ordem e prestar as devidas informações.

Remetam-se os autos à Procuradoria.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007.

Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator"

Edinardo Souza
Heli. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N. 1641/2007

Impetrante: MAURÍCIO SILVA PEREIRA
Paciente: RAELIVAN NUNES GEMAQUE
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

"DECISÃO

MAURÍCIO SILVA PEREIRA, advogado devidamente habilitado nos autos, impetrou ordem de habeas corpus, com expresso pedido liminar, em favor de RAELIVAN NUNES GEMAQUE, sob a alegação de que este estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá.

Em suas razões, alegou que o paciente encontra-se preso desde o dia 14/06/2000, em razão de condenação transitada em julgado. Aduziu que unificadas as penas, chegou-se a 27 (vinte e sete) anos de reclusão, mas que aquele cumpriu mais de 1/6 (um sexto) da pena e que desde 14/02/2004 já alcançava o pressuposto temporal para a progressão de regime.

Ademais, afirmou que o entendimento adotado pelo Juiz de primeiro grau para indeferir a progressão não pode subsistir, uma vez que os Tribunais Superiores têm decidido de forma diferente, inclusive esta Corte de Justiça.

Disse que o paciente tem bom comportamento prisional, nunca tendo cometido nenhuma falta disciplinar, nada havendo, portanto, que desabone a sua conduta. Requerer, nesse sentido, a concessão da liminar para que seja concedida ao paciente a progressão de regime. No mérito, a concessão em definitiva da ordem.

É o relatório.

Decido somente quanto ao pedido liminar.

De plano, contudo, deve ser rechaçada a alegação do impetrante no sentido de que, desde 14/12/2004, o paciente já havia cumprido o pressuposto temporal para a progressão de regime. Ora, na data referida, o paciente sequer teria direito ao benefício mencionado, considerando que, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em 2006, era vedada a progressão de regime em crimes hediondos. Apenas após o afastamento do óbice legal, não é demais repetir, que somente aconteceu no ano de 2006, é que se cogitou da progressão em crimes hediondos.

Pois bem. Insurge-se o impetrante contra o indeferimento do pedido de progressão de regime deduzido perante o

Juiz das Execuções. Deve-se, nesse contexto, analisar a razão que levou à negativa do benefício pelo Magistrado a quo.

Ao compulsar os autos, percebi que o único argumento utilizado cinge-se ao fato de que aos crimes hediondos não pode ser aplicado o benefício da progressão de regime, porque a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que proíbe referida progressão deu-se por meio de controle difuso da constitucionalidade, via incidental, tendo, assim, eficácia retroativa e limitada às partes.

Com efeito, um crime homicídio qualificado afronta todos os valores e princípios norteadores da vida em sociedade. De outro lado, é demais cediço que o caráter hediondo do delito, por si só, não é argumento hábil a obstar a progressão de regime.

De mais a mais, conquanto louável em face da gravidade de tais delitos, não pode superar a alegação de que o dispositivo que proíbe a progressão de regime aos crimes hediondos não é inconstitucional. Isso porque, essa Corte de Justiça, juntamente com os demais Tribunais do Brasil, bem como o Superior Tribunal de Justiça, vêm entendendo que muito embora a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90 tenha sido feita em sede de controle difuso, com eficácia, em tese, somente para as partes, pode ser aplicada aos demais casos.

Enfim, apesar da inexistência de norma explícita, o julgamento de inconstitucionalidade de um texto legal, pelo STF, na prática, mesmo quando se dá num caso concreto, no que diz respeito à sua validade, acaba por produzir efeitos contra todos e possui eficácia vinculante (sobretudo frente ao Poder Judiciário).

A propósito, confira-se:

"PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER. A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social. **PENA - CRIMES HEDIONDOS - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - ÔBICE - ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL.** Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal - a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada na inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei Nº 8.072/90." (STF - HC 88159 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Marco Aurélio - DJU 19/12/2006)

"HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90, QUE VEDA A PROGRESSÃO DE REGIME NA EXECUÇÃO DAS PENAS DOS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS - PRECEDENTE PLENÁRIO - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE - Reconhecida a inconstitucionalidade do impedimento da progressão de regime na execução das penas pelo cometimento de crime hediondo, impõe-se a concessão da ordem para afastar o óbice legal. Ressalva-se que pretendida progressão dependerá do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos que a Lei prevê; tudo a ser aferido pelo Juízo da execução. Writ deferido." (STF - HC 86224 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Carlos Brito - DJU 23.06.2006 - p. 53)

"PENAL E EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 12 C/C ART. 18, I, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. MATÉRIA NÃO APECIADA PELO E. TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA I - O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, é inconstitucional. II - Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos. III - Tendo em vista o entendimento acima, não mais subsiste razão para que não se aplique aos condenados por crimes hediondos ou a ele equiparados, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, o que não ocorreu no caso. (Precedentes). IV - Não havendo manifestação do Juízo da Execução, nem do E. Tribunal a quo, a respeito da possibilidade de livramento condicional, é vedado a esta Corte examinar tal alegação, sob pena de indevida supressão de instância. (Precedentes). Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente concedido." (STJ - HC 63744 - SP - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 18.12.2006)

"HABEAS CORPUS - PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA - 1. O plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 82.959, afastou a proibição da progressão do regime de cumprimento da pena aos réus condenados pela prática de crimes hediondos; **2. Recurso provido, para que o Juízo da execução penal, afastando o óbice à progressão de regime, analise a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado." (STJ - RHC 200501/707880 - (18515) - DF - 6ª T. - Rel. Min. Helió Quaglia Barbosa - DJU 01.08.2006 - p. 545)**

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - NECESSIDADE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. 1) em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do habeas corpus nº 82.959, é possível a progressão de regime nos delitos hediondos e a eles assemelhados, entretanto, para a obtenção do benefício o requerente deverá demonstrar que preenche o requisito objetivo,

consistente no cumprimento de determinada fração da pena, bem como o subjetivo, relativo ao comportamento carcerário. 2) O regime inicial do cumprimento de pena nos delitos considerados hediondos deverá ser o inicialmente fechado, possibilitando, assim, a progressão de regime. 3) Ordem parcialmente concedida. (TJAP - HC n.º 1554/ - Acórdão n.º 10359 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Seção Única - j. 23/11/2006 - v. Unânime - p. 09/01/2007 - DOE n.º 3921).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. 1) omissis; 2) Consoante decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a vedação de progressão de regime prisional, encartada no §1º, do art. 2º da Lei n.º 8.072/90, deve-se alterar o regime prisional do apelante para o inicialmente fechado; 3) Apelação parcialmente provida." (TJAP - Acr. n.º 2264/ - Acórdão n.º 10302 - Rel. LUIZ CARLOS - Câmara Única - j. 29/08/2006 - v. Maioria - p. 11/12/2006 - DOE n.º 3902).

Neste passo, não há como subsistir eventual decisão que indeferiu o pedido de progressão por se tratar de crime hediondo. Não é demais repetir que a hediondez do crime não é mais óbice à progressão de regime. Em assim sendo, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei de Execução Penal, conquanto se trate de crime hediondo, a progressão deve ser efetivada.

No presente caso, a despeito de ter o impetrante sustentado que o paciente já cumpria mais de 1/6 (um sexto) da pena que lhe foi imposta, não há nos autos nenhuma guia de recolhimento atualizada, razão pela qual deixo de me imiscuir sobre o preenchimento ou não do requisito objetivo.

Quanto ao subjetivo, como demais cediço, deve ter seu preenchimento analisado pelo Juiz das Execuções, a despeito de no presente caso encontrar-se nos autos a certidão necessária para análise daquele. É que a via estreita do *habeas corpus*, regra geral, não comporta tal apreciação.

Enfim, apenas para registrar, confesso que inicialmente pensei em não deferir a progressão de regime pleiteada, não com fundamento na vedação por se tratar de crime hediondo, mas sim pelo fato de ser o ora paciente reincidente específico em crime hediondo. É que a lei proíbe, nesses casos, o livramento condicional, nos termos do que dispõe o art. 83, do Código de Penal. Contudo, convenço-me que, por se tratarem de institutos jurídicos diversos, conquanto não seja possível o livramento condicional, a progressão, pelo menos por enquanto, o é. Para corroborar:

"Habeas Corpus". Execução penal. Livramento condicional. Impossibilidade. Paciente reincidente específico em crimes equiparados a hediondos. Vedação legal. Progressão de regime. Viabilidade. Inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90 proclamada pelo STF. Exame dos requisitos objetivos e subjetivos para concessão do benefício. Impossibilidade. Ordem parcialmente concedida." (TJMG - HC 1.0000.06.439370-5/000 2º C.Rim. - Rel. Des. Herculano Rodrigues - J. 26.09.2006)

Assim, deixo, em parte, a liminar pleiteada para, afastando o óbice da progressão de regime por se tratar de crime hediondo, determinar que o Juiz da Execução analise a situação do paciente, verificando se ele preenche o requisito objetivo e o subjetivo, indispensáveis à obtenção do benefício da progressão de regime.

Notifique-se a autoridade coatora para tomar ciência da concessão desta ordem e prestar as devidas informações.

Remetam-se os autos à Procuradoria.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2007.

Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator

Del. Alberto Eli Pinheiro de Oliveira
Diretor de Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de MACAPÁ
Cartório de Registros da Distribuição
Ata de Distribuição do Dia 22/12/2006

PROCESSO CIVIL

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032270/2006
AÇÃO : RECONHECIMENTO E POSTERIOR DISS DE UNIÃO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS
PARTE AUTORA : A. N. DA S.
PARTE RÉ : J. C. F. G.
VALOR CAUSA : 5000

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032271/2006
AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
PARTE AUTORA : N. S. B.
PARTE RÉ : F. S. G. e outros

VALOR CAUSA : 350

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032272/2006
AÇÃO : SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
PARTE AUTORA : A. C. DE D. C.
PARTE RÉ : M. G. S. C.
VALOR CAUSA : 4000

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032273/2006
AÇÃO : REVISIONAL DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : E. C. A.
PARTE RÉ : E. F. DOS S.
VALOR CAUSA : 840

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032274/2006
AÇÃO : SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
PARTE AUTORA : O. G. DOS S. S.
PARTE RÉ : R. S. DOS S.
VALOR CAUSA : 3500

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032275/2006
AÇÃO : REVISÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA : D. DOS S. C.
PARTE RÉ : M. C. DE C.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032276/2006
AÇÃO : AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO
PARTE AUTORA : J. I. DA S. R.
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 350

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032277/2006
AÇÃO : GUARDA
PARTE AUTORA : M. A. R. S.
PARTE RÉ : A. C. DA S. L.
VALOR CAUSA : 350

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032278/2006
AÇÃO : DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO
PARTE AUTORA : J. P. DE A. e outros
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 600

VARA : 3A. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA
NUM. DIST. : 00032279/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTE AUTORA : SANELO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
PARTE RÉ : BENYINDO PEREIRA BARBOSA
VALOR CAUSA : 4087,18

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032281/2006
AÇÃO : DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO
PARTE AUTORA : C. S. B. T. e outros
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 400

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032282/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : E. DE S. D. e outros
PARTE RÉ : D. DE O. D.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032283/2006
AÇÃO : ALVARA JUDICIAL
PARTE AUTORA : A. A. DE A. e outros
PARTE RÉ :
VALOR CAUSA : 3703,47

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032284/2006
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : B. M. P. P. e outros
PARTE RÉ : N. D. G. P.
VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00032285/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : ANTONIO MARCOS SERRAVALLE SANTOS
PARTE RÉ : BANCO DIBENS
VALOR CAUSA : 341,28

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00032286/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : MICHELLE COSTA FARIAS
PARTE RÉ : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA
VALOR CAUSA : 945,9

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032287/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : K. B. DA S. e outros
PARTE RÉ : R. L. DA S.
VALOR CAUSA : 8400

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032288/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : K. G. B. DE A.
PARTE RÉ : C. K. S. DE A.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032290/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : P. C. M. R.
PARTE RÉ : E. F. R.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032291/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : I. J. S. F.
PARTE RÉ : M. L. P. F.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032292/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : E. B. A. A.
PARTE RÉ : B. DA S. A.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032293/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : N. S. DOS S.
PARTE RÉ : C. G. DOS S. F.
VALOR CAUSA : 350

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
NUM. DIST. : 00032294/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
PARTE AUTORA : JOSÉ CAUBI MORAES RALIEIRO

PARTE RÉ	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	VARA	3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA	4A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
VALOR CAUSA	14000	NUM. DIST. AÇÃO	00032308/2006 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE	NUM. DIST. AÇÃO	00032318/2006 MONITÓRIA
VARA	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA	TIUBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA	PARTE AUTORA	MONTE & CIA LTDA
NUM. DIST. AÇÃO	00032295/2006 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS	PARTE RÉ	FIGUESIL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (NOBEL)	PARTE RÉ	OLAVO VIEIRA FERREIRA
PARTE AUTORA	P. C. G. T.	VALOR CAUSA	12945,09	VALOR CAUSA	3873,99
PARTE RÉ	J. L. DO N.	VARA	5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA	2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA	2100	NUM. DIST. AÇÃO	00032309/2006 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	NUM. DIST. AÇÃO	00032319/2006 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS
VARA	JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA	ERNANDES LOPES PEREIRA	PARTE AUTORA	O. R. F. e outros
NUM. DIST. AÇÃO	00032298/2006 RECLAMAÇÃO CIVIL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA	PARTE RÉ	
PARTE AUTORA	IGO VINICIUS AMANAJAS MONTEIRO	VALOR CAUSA	23950	VALOR CAUSA	2500
PARTE RÉ	NILSON PANTOJA DE FREITAS	VARA	2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA	2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA	2053,5	NUM. DIST. AÇÃO	00032310/2006 INVENTÁRIO	NUM. DIST. AÇÃO	00032323/2006 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS, PARTILHA DE BENS E GUARDA
VARA	JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA	M. V. F. M.	PARTE AUTORA	A. A. DOS R. L. e outros
NUM. DIST. AÇÃO	00032299/2006 RECLAMAÇÃO CIVIL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ	B. B. M. DE C.	PARTE RÉ	
PARTE AUTORA	EDWARD SANTOS JUAREZ	VALOR CAUSA	60000	VALOR CAUSA	350
PARTE RÉ	NORTE BRASIL TELECOM S.A.	VARA	2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA	2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
VALOR CAUSA	0	NUM. DIST. AÇÃO	00032311/2006 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL	NUM. DIST. AÇÃO	00032324/2006 INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DANOS
VARA	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA	A. R. A. DA S. e outros	PARTE AUTORA	EUNIDES SANTOS NETO
NUM. DIST. AÇÃO	00032300/2006 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS	PARTE RÉ		PARTE RÉ	ESTADO DO AMAPÁ
PARTE AUTORA	W. S. DOS S. e outros	VALOR CAUSA	15000	VALOR CAUSA	10343,88
PARTE RÉ	M. F. DE S.	VARA	3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA	4200	NUM. DIST. AÇÃO	00032312/2006 EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. AÇÃO	00032325/2006 REVISÃO DE ALIMENTOS
VARA	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA	MUNICIPIO DE MACAPÁ	PARTE AUTORA	J. C. R. C.
NUM. DIST. AÇÃO	00032301/2006 INTERDIÇÃO	PARTE RÉ	SUPRITEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA	PARTE RÉ	E. G. DA C.
PARTE AUTORA	S. M. M. P.	VALOR CAUSA	2635,92	VALOR CAUSA	9720
PARTE RÉ	A. C. M. P.	VARA	3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA	3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
VALOR CAUSA	350	NUM. DIST. AÇÃO	00032313/2006 EXECUÇÃO FISCAL	NUM. DIST. AÇÃO	00032326/2006 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
VARA	JUIZADO ESPECIAL CENTRAL	PARTE AUTORA	MUNICIPIO DE MACAPÁ	PARTE AUTORA	MARIA ALBETIZA DA SILVA RIBEIRO
NUM. DIST. AÇÃO	00032302/2006 RECLAMAÇÃO CIVIL - CONHECIMENTO	PARTE RÉ	BARBOSA E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES	PARTE RÉ	OTONIEL GOMES FILHO
PARTE AUTORA	SEBASTIANA FERREIRA SANDIM	VALOR CAUSA	4606,13	VALOR CAUSA	10108
PARTE RÉ	BANCO DO BRASIL S/A	VARA	2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA	0	NUM. DIST. AÇÃO	00032314/2006 REPETIÇÃO DE INDÉBITO	NUM. DIST. AÇÃO	00032327/2006 NEGATORIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO E EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
VARA	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA	J. L. SANTOS & CIA LTDA	PARTE AUTORA	M. S. DOS S.
NUM. DIST. AÇÃO	00032303/2006 INTERDIÇÃO	PARTE RÉ	TELEMAR NORTE LESTE SA	PARTE RÉ	J. DE S. DOS S.
PARTE AUTORA	A. M. N.	VALOR CAUSA	8241,96	VALOR CAUSA	350
PARTE RÉ	A. N.	VARA	4A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA	350	NUM. DIST. AÇÃO	00032315/2006 MONITÓRIA	NUM. DIST. AÇÃO	00032328/2006 NEGATIVA DE PATERNIDADE
VARA	3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	PARTE AUTORA	AUTO POSTO TERCEIRO MILENIO	PARTE AUTORA	J. G. DA S. F.
NUM. DIST. AÇÃO	00032305/2006 EXECUÇÃO FISCAL	PARTE RÉ	D. R. DAVIS LTDA	PARTE RÉ	G. B. DA S.
PARTE AUTORA	MUNICIPIO DE MACAPÁ	VALOR CAUSA	758,16	VALOR CAUSA	350
PARTE RÉ	CONSAP CONSTRUTORA DO AMAPÁ LTDA	VARA	4A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA	4188,12	NUM. DIST. AÇÃO	00032316/2006 MONITÓRIA	NUM. DIST. AÇÃO	00032329/2006 GUARDA E RESPONSABILIDADE
VARA	3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE AUTORA	MONTE & CIA LTDA	PARTE AUTORA	M. L. B.
NUM. DIST. AÇÃO	00032306/2006 ALVARÁ JUDICIAL	PARTE RÉ	AUTOVEL LTDA - EPP	PARTE RÉ	J. F. DA S.
PARTE AUTORA	A. C. DE S. J. e outros	VALOR CAUSA	2273,65	VALOR CAUSA	350
PARTE RÉ		VARA	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA	1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA	840	NUM. DIST. AÇÃO	00032317/2006 CAUTELAR INCIDENTAL	NUM. DIST. AÇÃO	00032330/2006 REVISIONAL DE ALIMENTOS
VARA	1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	PARTE AUTORA	A. S. DOS S.	PARTE AUTORA	G. Y. J. C.
NUM. DIST. AÇÃO	00032307/2006 CARTA PRECATÓRIA	PARTE RÉ	M. M. S.	PARTE RÉ	F. M. C. C.
PARTE AUTORA	BANCO FINASA SA	VALOR CAUSA	1000		
PARTE RÉ	ANGELO GUEDES GOMES				
VALOR CAUSA	0				

VALOR CAUSA : 2100

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032331/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : P. G. P. DE J.
 PARTE RÉ : J. A. DE J.
 VALOR CAUSA : 2100

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032332/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : C. G. DA S. M.
 PARTE RÉ : C. DA S. C.
 VALOR CAUSA : 1053,74

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032333/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : BANCO DIBENS SA
 PARTE RÉ : VICENTE DE PAULA GOMES
 VALOR CAUSA : 10554,91

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032334/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 PARTE RÉ : ANTONIO JAIR FRANCALINO
 VALOR CAUSA : 4735,99

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032335/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 PARTE RÉ : MARCOS ROCHA ANDRADE JUNIOR
 VALOR CAUSA : 5545,46

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032336/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 PARTE RÉ : RONNIE DE LIMA ASSUNÇÃO
 VALOR CAUSA : 2103,49

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032337/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : BANCO DIBENS
 PARTE RÉ : MILENA ANTONELLE BARBOSA AMADOR
 VALOR CAUSA : 5768,98

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032338/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : HSBC BANK BRASIL S/A
 PARTE RÉ : JOYCE AMANAJAS CARDOSO
 VALOR CAUSA : 5385,78

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032339/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : HSBC BANK BRASIL S/A
 PARTE RÉ : MARIA SILVANA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA
 VALOR CAUSA : 5229,69

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032340/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : HSBC BANK BRASIL S/A
 PARTE RÉ : ROMULO MORAIS SOTELO
 VALOR CAUSA : 2193,43

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032341/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : BANCO FIAT S.A.
 PARTE RÉ : FRANCISCO MIRANDA DO CARMO
 VALOR CAUSA : 2265,94

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032342/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : BANCO FIAT S/A
 PARTE RÉ : JOSE HILTON BRANDAO
 VALOR CAUSA : 2628,62

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032343/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : BANCO ITAÚ SA
 PARTE RÉ : JOSE RAMON DA SILVA
 VALOR CAUSA : 2270,82

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032344/2006
 AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO
 PARTE AUTORA : BANCO ITAÚ SA
 PARTE RÉ : MARINETH RODRIGUES DA SILVA
 VALOR CAUSA : 2647,96

VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032345/2006
 AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 PARTE AUTORA : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ
 PARTE RÉ : OSMARINA CASTILLO DIAS
 VALOR CAUSA : 5345,16

VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032346/2006
 AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 PARTE AUTORA : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ
 PARTE RÉ : CARLOS DOS SANTOS GONCALVES
 VALOR CAUSA : 4909,92

VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032347/2006
 AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 PARTE AUTORA : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ
 PARTE RÉ : JOSE PEDRO MACIEL DA SILVA
 VALOR CAUSA : 5107,45

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032348/2006
 AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 PARTE AUTORA : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ
 PARTE RÉ : NILCE HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA
 VALOR CAUSA : 2275,06

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032280/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ADELSON OLIVEIRA DE ALENCAR
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032289/2006

AÇÃO : HABEAS CORPUS
 PARTE AUTORA : CHARLES SALES BORDALO
 PARTE RÉ : JOÃO NOGUEIRA LIMA
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032296/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : DIANA JARDIM MARTINS e outros
 VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032297/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : PATRICK DE MELO DA SILVEIRA
 VALOR CAUSA :

VARA : EXECUÇÃO PENAL
 NUM. DIST. : 00032304/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : CARLINHO DE OLIVEIRA GEMAQUE JUNIOR
 VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032320/2006
 AÇÃO : PROPOSIÇÃO DE PENA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : RAIMUNDA DOS SANTOS LIMA e outros
 VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032321/2006
 AÇÃO : PROPOSIÇÃO DE PENA
 PARTE AUTORA : MARIA FAUSTA DA COSTA
 PARTE RÉ : JULIO PEREIRA
 VALOR CAUSA :

PROCESSO INFANCIA

VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 NUM. DIST. : 00032322/2006
 AÇÃO : AUTORIZAÇÃO PARA VISITA AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE AUTORA : ADRIELE MARQUES DE SOUZA
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
 Distribuidor(a)

STELLA SIMONNE RAMOS
 MM Juiz(a) Distribuidor

Comarca de MACAPÁ
 Cartório de Registros de Distribuição
 Ata de Distribuição do Dia 26/12/2006

PROCESSO CIVIL

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032349/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : NAZARÉ SANCHES DA SILVA

PART. RÉ : JOSIMARY ROCHA DE VILHENA
VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032350/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : L. M. M. R.
PART. RÉ : J. DE S. R.
VALOR CAUSA : 569,26

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032351/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : V. C. M. DE S.
PART. RÉ : J. DA C. DE S.
VALOR CAUSA : 364,58

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032352/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : W. C. N. e outros
PART. RÉ : J. DE M. C.
VALOR CAUSA : 1728,87

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032353/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : B. DOS S. C.
PART. RÉ : R. S. DE C. F.
VALOR CAUSA : 105,53

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032354/2006
AÇÃO : DIVORCIO CONSENSUAL
PART. AUTORA : A. D. S. e outros
PART. RÉ :
VALOR CAUSA : 10000

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
NUM. DIST. : 00032361/2006
AÇÃO : MANDADO DE SEGURANÇA
PART. AUTORA : ELISANGELA SILVA DE SOUSA
PART. RÉ : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR CAUSA : 2000

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032365/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : B. O. DO N.
PART. RÉ : M. S. DO N.
VALOR CAUSA : 590,44

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032367/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : M. S. M.
PART. RÉ : C. T. M.
VALOR CAUSA : 360,4

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032368/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : L. G. DA S. C.
PART. RÉ : L. G. F. DA C.
VALOR CAUSA : 266,03

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032369/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : E. C. N.
PART. RÉ : U. F. N.
VALOR CAUSA : 740,35

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032370/2006

AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : G. S. V.
PART. RÉ : A. F. V.
VALOR CAUSA : 308,32

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032371/2006
AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PART. AUTORA : K. K. P. DA S.
PART. RÉ : M. A. DA S.
VALOR CAUSA : 1732,29

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032372/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PART. AUTORA : H. J. R. D.
PART. RÉ : M. L. D.
VALOR CAUSA : 350

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032373/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PART. AUTORA : A. B. DOS S. N.
PART. RÉ : L. S. N.
VALOR CAUSA : 3840

PROCESSO CRIMINAL

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
NUM. DIST. : 00032355/2006
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : RAFAEL COLARES DA COSTA e outros
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00032356/2006
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : AGNALDO CHAVES NOGUEIRA e outros
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00032357/2006
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : MANOEL AUGUSTO RODRIGUES PANTOJA
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00032358/2006
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : **Jaime Peixoto de Souza** DA ROCHA
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00032359/2006
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : ANTONIELSON ALFAIA DOS SANTOS
VALOR CAUSA :

VARA : EXECUCAO PENAL
NUM. DIST. : 00032360/2006
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : MÁRCIO CORREA DOS SANTOS
VALOR CAUSA :

VARA : EXECUCAO PENAL
NUM. DIST. : 00032370/2006

NUM. DIST. : 00032362/2006
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : RAFAEL CORREA DOS SANTOS
VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
NUM. DIST. : 00032363/2006
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : RONERY DE JESUS BRITO
VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
NUM. DIST. : 00032364/2006
AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : DIONE ALVES PEREIRA DOS SANTOS e outros
VALOR CAUSA :

VARA : EXECUCAO PENAL
NUM. DIST. : 00032366/2006
AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
PART. AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PART. RÉ : CELSO DE SOUZA PARENTE
VALOR CAUSA :


REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
Distribuidor(a)


STELLA SIMONINE RAMOS
MM Juiz(a) Distribuidor

Comarca de MACAPÁ
Cartório de Registros de Distribuição
Ata de Distribuição do Dia 27/12/2006

PROCESSO CIVIL

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032374/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PART. AUTORA : J. M. DA S.
PART. RÉ : W. C. A. DA S.
VALOR CAUSA : 4800

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032375/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PART. AUTORA : J. N. M. e outros
PART. RÉ : J. F. M.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
NUM. DIST. : 00032379/2006
AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
PART. AUTORA : WELINGTON COUTO DA CUNHA
PART. RÉ : BANCO DO BRASIL - 0261-5
VALOR CAUSA : 5004

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032382/2006
AÇÃO : ALIMENTOS
PART. AUTORA : H. L. A. E.
PART. RÉ : E. O. E.
VALOR CAUSA : 4200

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032383/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : M. DE C. S. M. e outros
 PARTE RÉ : R. C. M.
 VALOR CAUSA : 2940

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032384/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : T. B. A.
 PARTE RÉ : A. S. DE A.
 VALOR CAUSA : 4200

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032385/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : M. C. M.
 PARTE RÉ : A. DE S. M.
 VALOR CAUSA : 2100

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032386/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : A. DA S. G. e outros
 PARTE RÉ : J. C. F. G.
 VALOR CAUSA : 2940

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032387/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : F. F. T. DA S. e outros
 PARTE RÉ : F. S. DA S.
 VALOR CAUSA : 1565,47

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032388/2006
 AÇÃO : ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 PARTE AUTORA : A. DA S. B.
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 350

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032389/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA
 PARTE RÉ : JERSON DOS SANTOS ARAUJO
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032392/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : J. DE S. C.
 PARTE RÉ : M. DE N. S.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032393/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : M. DA S. S.
 PARTE RÉ : D. F. A.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032394/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : R. K. C. M.
 PARTE RÉ : R. DO C. M. DOS S.
 VALOR CAUSA : 2940

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032396/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : J. DE S. C.
 PARTE RÉ : G. L. DE S. C.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032398/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : R. M. DOS S.
 PARTE RÉ : D. S. D. DOS S.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032399/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : MARIA DE LOURDES SANCHES VULCAO
 PARTE RÉ : EMPRESA FRASABC-INFORMÁTICA & CIA LTDA
 VALOR CAUSA : 200

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032400/2006
 AÇÃO : CAUTELAR DE SUSTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROTESTO
 PARTE AUTORA : EQUATORIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 PARTE RÉ : CATARATAS POÇOS ANTESIANOS LTDA
 VALOR CAUSA : 1000

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032401/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : MARIA EDNA MONTEIRO MARTEL
 PARTE RÉ : NIELSEN SARAIVA PELAES
 VALOR CAUSA : 376

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032402/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA COSTA
 PARTE RÉ : AELSON PIRES NERI
 VALOR CAUSA : 0

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
 NUM. DIST. : 00032395/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PRIVADA
 PARTE AUTORA : GEANE CRISTINE MONTEIRO VASCONCELOS
 PARTE RÉ : RODRIGO COUTINHO MACIEL
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032397/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : MARIVALDO SOUZA DA SILVA
 VALOR CAUSA :

VARA : EXECUÇÃO PENAL
 NUM. DIST. : 00032403/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJO
 VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032394/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : R. K. C. M.
 PARTE RÉ : R. DO C. M. DOS S.
 VALOR CAUSA : 2940

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032396/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : J. DE S. C.
 PARTE RÉ : G. L. DE S. C.
 VALOR CAUSA : 350

Comarca de MACAPÁ
 Cartório de Registros de Distribuição
 Ata de Distribuição do Dia 28/12/2006

PROCESSO CIVIL

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032414/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : M. R. B. e outros
 PARTE RÉ : S. R. B.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032415/2006
 AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : CHARLES MARCELO ROSARIO DA SILVA e outros
 PARTE RÉ : EDSON DE SOUZA VILHENA
 VALOR CAUSA : 9000

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032416/2006
 AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO
 PARTE AUTORA : ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : MANOEL DE JESUS TORRES
 VALOR CAUSA : 100

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032418/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
 PARTE AUTORA : J. P. DOS S. e outros
 PARTE RÉ : E. DOS S. C.
 VALOR CAUSA : 2662,55

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032419/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : MARIA LEONAIDE CAMPOS SOARES CRAVEIRO
 PARTE RÉ : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 VALOR CAUSA : 1104,39

VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032420/2006
 AÇÃO : INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO
 PARTE AUTORA : LETÍCIA DE FÁTIMA VILHENA LOPES e outros
 PARTE RÉ : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 VALOR CAUSA : 350000

VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032421/2006
 AÇÃO : INDENIZAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO, C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA PRETENDIDA
 PARTE AUTORA : WALDIRA DA SILVA DOS SANTOS
 PARTE RÉ : REPÚBLICA DA FRANÇA
 VALOR CAUSA : 1122800

VARA : JUIZADO ESPECIAL SUL
 NUM. DIST. : 00032422/2006
 AÇÃO : RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO
 PARTE AUTORA : KENNEDY MACIEL DE BRITO
 PARTE RÉ : ROGÉRIO DIAS ISACKSON
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032423/2006
 AÇÃO : INVENTÁRIO E PARTILHA
 PARTE AUTORA : F. DOS S. B. e outros
 PARTE RÉ : F. M. B.
 VALOR CAUSA : 100000

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
 Distribuidor(a)

STELLA SIMONNE RAMOS
 MM Juiz(a) Distribuidor

VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	NUM. DIST. : 00032438/2006	NUM. DIST. : 00032451/2006
NUM. DIST. : 00032424/2006	AÇÃO : ALIMENTOS POR GRAU DE PARENTESCO	AÇÃO : ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	PARTE AUTORA : A. M. S. DOS S.	PARTE AUTORA : AUDISEIA DO CARMO
PARTE AUTORA : L. G. R.	PARTE RÉ : A. F. DOS S. e outros	PARTE RÉ : QUARESMA
PARTE RÉ : P. R. R.	VALOR CAUSA : 100	VALOR CAUSA : ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA : 0		VALOR CAUSA : 5000
VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032426/2006	NUM. DIST. : 00032439/2006	NUM. DIST. : 00032452/2006
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO	AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S/A	PARTE AUTORA : M E COSTA DOS SANTOS ME	PARTE AUTORA : J. M. A. DE M.
PARTE RÉ : SEBASTIÃO SENA DA SILVA	PARTE RÉ : RAIMUNDO DAS GRACAS LOBATO	PARTE RÉ : M. M. F. DE M.
VALOR CAUSA : 11278,44	VALOR CAUSA : 3840	VALOR CAUSA : 350
VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 3A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
NUM. DIST. : 00032428/2006	NUM. DIST. : 00032440/2006	NUM. DIST. : 00032453/2006
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO	AÇÃO : ALIMENTOS
PARTE AUTORA : BANCO FINASA S/A	PARTE AUTORA : M E COSTA DOS SANTOS ME	PARTE AUTORA : J. C. N. DOS S.
PARTE RÉ : ROGERIO DO CARMO FIGUEIRA	PARTE RÉ : WALDIR COSTA PIMENTEL	PARTE RÉ : E. C. L. DOS S.
VALOR CAUSA : 21466,44	VALOR CAUSA : 1800	VALOR CAUSA : 500
VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
NUM. DIST. : 00032429/2006	NUM. DIST. : 00032442/2006	NUM. DIST. : 00032454/2006
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : BANCO FINASA S/A	PARTE AUTORA : MARISTELA BRANDÃO DE OLIVEIRA	PARTE AUTORA : ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ : RAIMUNDO JORGE	PARTE RÉ : ESTADO DO AMAPÁ	PARTE RÉ : ERGBRAS ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA
NASCIMENTO DA SILVA	VALOR CAUSA : 520	VALOR CAUSA : 0
VALOR CAUSA : 42010,56	VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	NUM. DIST. : 00032444/2006	NUM. DIST. : 00032455/2006
NUM. DIST. : 00032431/2006	AÇÃO : AÇÃO ORDINÁRIA	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	PARTE AUTORA : MARCIA REGINA DE SOUZA DA SILVA	PARTE AUTORA : I. DA S. S. e outros
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S/A	PARTE RÉ : MUNICIPIO DE MACAPA	PARTE RÉ : J. F. DOS S.
PARTE RÉ : JAILSON ANDRADE DIAS	VALOR CAUSA : 2500	VALOR CAUSA : 0
VALOR CAUSA : 13051,8	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	NUM. DIST. : 00032445/2006	NUM. DIST. : 00032456/2006
NUM. DIST. : 00032432/2006	AÇÃO : ALIMENTOS	AÇÃO : INVESTIGAÇÃO DE
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	PARTE AUTORA : E. Z. N. J.	PARTE AUTORA : M. C. D. DA C.
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S/A	PARTE RÉ : E. DE O. N.	PARTE RÉ : E. DOS S. A.
PARTE RÉ : ISONEL CARDOSO LEAL	VALOR CAUSA : 700	VALOR CAUSA : 4200
CORDEIRO	VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA : 13110,84	NUM. DIST. : 00032447/2006	NUM. DIST. : 00032457/2006
VARA : 2A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	AÇÃO : COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO	AÇÃO : ALVARÁ JUDICIAL
NUM. DIST. : 00032433/2006	PARTE AUTORA : FAGNER BACELAR DA COSTA	PARTE AUTORA : A. DE B. DA S. e outros
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	PARTE RÉ : BRADESCO SEGUROS	PARTE RÉ :
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S/A	VALOR CAUSA : 14000	VALOR CAUSA : 350
PARTE RÉ : LEANDRO SIQUEIRA RODRIGUES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
VALOR CAUSA : 10679,4	NUM. DIST. : 00032449/2006	NUM. DIST. : 00032460/2006
VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	AÇÃO : RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS	AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
NUM. DIST. : 00032434/2006	PARTE AUTORA : M. R. C. B.	PARTE AUTORA : R. B. DA C.
AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	PARTE RÉ : D. DE C. F.	PARTE RÉ : P. C. DE S. C.
PARTE AUTORA : BANCO HONDA S/A	VALOR CAUSA : 0	VALOR CAUSA : 1815,53
PARTE RÉ : LEANDRO SIQUEIRA RODRIGUES	VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
VALOR CAUSA : 10679,4	NUM. DIST. : 00032450/2006	NUM. DIST. : 00032462/2006
VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : CAUTELAR INOMINADA	AÇÃO : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE
NUM. DIST. : 00032435/2006	PARTE AUTORA : JOÃO ARAÚJO MOTA	DANOS POR ACIDENTE DE
AÇÃO : REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENOR	PARTE RÉ : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO ASSMOAB PS	TRANSITO, NO RITO SUMARIO
PARTE AUTORA : F. F. L.	VALOR CAUSA : 100	PARTE AUTORA : SILA LOCADORA LTDA
PARTE RÉ :	VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	PARTE RÉ : ALESSANDRA CORREA DE ARAUJO e outros
VALOR CAUSA : 200	NUM. DIST. : 00032436/2006	VALOR CAUSA : 4749,8
VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
NUM. DIST. : 00032436/2006	PARTE AUTORA : MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO COSTA	NUM. DIST. : 00032464/2006
AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA	PARTE RÉ : JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO	AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA : MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO COSTA	VALOR CAUSA : 0	PARTE AUTORA : UNIÃO FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ : JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO	VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	PARTE RÉ : PEDRO SILVANO GOMES DA SILVA
VALOR CAUSA : 0	NUM. DIST. : 00032437/2006	VALOR CAUSA : 0
VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO	

PROCESSO CRIMINAL

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032417/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : PAULO ROBERTO FERREIRA LOPES
 VALOR CAUSA :
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 NUM. DIST. : 00032427/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : JOÃO DOS SANTOS CARDOSO e outros
 VALOR CAUSA :
 VARA : EXECUÇÃO PENAL
 NUM. DIST. : 00032430/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : JOSIVAN FONSECA DOS SANTOS
 VALOR CAUSA :

NUM. DIST. : 00032463/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PARTE RÉ : ANDERSON SOCORRO RODRIGUES DA SILVA e outras
 VALOR CAUSA :

VARA : 1A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032466/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : CARLINDO DE LIMA PEREIRA
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032467/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : MAURICIO DO SOCORRO MORAES DE SOUZA
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032468/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : MARCUS VINICIUS BRAGA RIBEIRO
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032476/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : J. C. DE L. e outros
 PARTE RÉ : I. L. S. DA S.
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 5A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00032477/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 PARTE RÉ : JOAQUIM SOUZA DE LIMA
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032479/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : M. A. A. e outros
 PARTE RÉ : T. B. A.
 VALOR CAUSA : 100

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032480/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : L. S. F.
 PARTE RÉ : V. DA S. S.
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032437/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : FRANCISCO MILTON RODRIGUES
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032443/2006
 AÇÃO : HABEAS CORPUS
 PARTE AUTORA : DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA
 PARTE RÉ : DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PLANTÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES EM SEGURANÇA PÚBLICA
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032446/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 PARTE RÉ : ANTÔNIO DE SOUZA LINS e outros
 VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032458/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ADEMIR BARROSO MIRANDA e outros
 VALOR CAUSA :

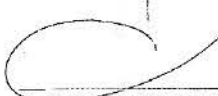
VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032459/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : FRANCISCO MILTON RODRIGUES
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032461/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PARTE RÉ : CAIO ISACKSSON SANTANA
 VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL

PROCESSO INFÂNCIA

VARA : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
 NUM. DIST. : 00032425/2006
 AÇÃO : AUTORIZAÇÃO PARA VIAJEM AO EXTERIOR C/C PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE
 PARTE AUTORA : S. P. DOS S. B.
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA :


 REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
 Distribuidor(a)

 STELLA SIMONNE RAMOS
 MM Juiz(a) Distribuidor

Comarca de MACAPÁ
 Cartório de Registros de Distribuição
 Ata de Distribuição do Dia 29/12/2006

PROCESSO CÍVEL

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032473/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : E. DE B. M.
 PARTE RÉ : E. D. DE M.
 VALOR CAUSA : \$10,22

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032475/2006
 AÇÃO : EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
 PARTE AUTORA : I. A. DA T. M.
 PARTE RÉ : J. C. DA S. M.
 VALOR CAUSA : 9686,15

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032482/2006
 AÇÃO : INTERDIÇÃO
 PARTE AUTORA : M. P. DO E. DO A.
 PARTE RÉ : E. S. R.
 VALOR CAUSA : 100

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032483/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : N. DE O. S.
 PARTE RÉ : D. DE O. S. e outros
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 1A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032484/2006
 AÇÃO : ESPECIAL DE ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : L. S. V.
 PARTE RÉ : V. J. V.
 VALOR CAUSA : 8640

VARA : 3A. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 NUM. DIST. : 00032485/2006
 AÇÃO : MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO AMAPÁ APECAP
 VALOR CAUSA : 1000

VARA : 3A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032486/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : R. A. D.
 PARTE RÉ : D. DA L. P.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 2A. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032487/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : R. F. DE S.
 PARTE RÉ : L. T. DOS S.

VARA : 350
 VARA : 3A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032488/2006
 AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE
 PARTE AUTORA : J. DA S. T.
 PARTE RÉ : R. F. T.
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032489/2006
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 PARTE AUTORA : C. H. C. V. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 20000

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032490/2006
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 PARTE AUTORA : L. C. M. DO N. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 7218

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032491/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : R. C. DOS S.
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032492/2006
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 PARTE AUTORA : A. P. DE C. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 1600

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032493/2006
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 PARTE AUTORA : J. P. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 9000

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
 NUM. DIST. : 00032494/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : ALDIONE PEREIRA ARAUJO
 PARTE RÉ : JOSÉ LUIZ DA COSTA CHAGAS
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032495/2006
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 PARTE AUTORA : R. S. L. R. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032496/2006
 AÇÃO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 PARTE AUTORA : J. F. DA S. e outros
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 2000

VARA : 2A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032497/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : R. S. P.
 PARTE RÉ : R. M. P.
 VALOR CAUSA : 0

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032498/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : A. J. C. C. e outros
 PARTE RÉ : W. DE A. C.
 VALOR CAUSA : 150

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032499/2006
 AÇÃO : RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE FAMILIAR "POST MORTEM"
 PARTE AUTORA : H. DE O. A.
 PARTE RÉ :
 VALOR CAUSA : 350

VARA : 5A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032500/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
 PARTE AUTORA : BANCO PANAMERICANO S/A
 PARTE RÉ : ANTONIO MARCOS ROCHA FLEIXA
 VALOR CAUSA : 7795,9

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032501/2006
 AÇÃO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
 PARTE AUTORA : BANCO PANAMERICANO S/A
 PARTE RÉ : OCIONE DO SOCORRO PAIXAO SANTA BRIGIDA
 VALOR CAUSA : 7561,95

VARA : 1A. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
 NUM. DIST. : 00032503/2006
 AÇÃO : CAUTELAR INOMINADA
 PARTE AUTORA : ANTONIO MARCIO MENDONCA PONTES
 PARTE RÉ : JOSEVALDO ARAUJO NASCIMENTO
 VALOR CAUSA : 2000

VARA : 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
 NUM. DIST. : 00032513/2006
 AÇÃO : ALIMENTOS
 PARTE AUTORA : C. S. F. e outros
 PARTE RÉ : D. A. DE A. F.
 VALOR CAUSA : 2940

PROCESSO CRIMINAL

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032469/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : RILDO COSTA PINHEIRO
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032471/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MIRANDA
 VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 NUM. DIST. : 00032472/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ROSENILSON DE SOUZA PEREIRA
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032474/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : LUCIVALDO DUARTE RODRIGUES
 VALOR CAUSA :

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 NUM. DIST. : 00032502/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : EDINALDO SERRÃO COSTA e outros
 VALOR CAUSA :

VARA : JUIZADO ESPECIAL NORTE
 NUM. DIST. : 00032504/2006
 AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
 PARTE AUTORA : IVANETE BASTOS CARDOSO
 PARTE RÉ : MANOEL GOMES DA SILVA
 VALOR CAUSA :

VARA : 3A. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
 NUM. DIST. : 00032505/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : ANDERSON DA SILVA COSTA
 VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032509/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : MATEUS RAMOS DA COSTA
 VALOR CAUSA :

VARA : 2A. VARA CRIMINAL
 NUM. DIST. : 00032512/2006
 AÇÃO : AÇÃO PENAL PÚBLICA
 PARTE AUTORA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PARTE RÉ : IONÓ BOAVENTURA SOUSA DE ASSIS
 VALOR CAUSA :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
 Distribuidor(a)

STELLA SIMONNE RAMOS
 MM Juiz(a) Distribuidor

Varas e Secretarias do Interior

RA ÚNICA DE SERRA DO NAVIO - DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO
 RUA A-3 Nº 602

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 000683/2005 - AÇÃO PENAL
 Incidência Penal: 121, Código Penal-c/c art. 14 do CPB
 Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERRA DO NAVIO
 Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERRA DO NAVIO - 88888AP
 Parte Ré: JESAIAS SILVA E SILVA e outros
 Advogado: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 963AP e outros

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferida(s) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:
 INTIMAR O PATRONO DOS ACUSADOS, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O RESULTADO DE EXAME APRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO, ACOSTADO ÀS FLS. 127 DOS AUTOS.

Advogado/Réu: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
 Endereço: AV. COARACY NUNES, 581, CENTRO, MACAPÁ, AP, 68900010.
 CE: 00043199 - AP
 CPF: 050.172.972-00

Advogado/Rêu: JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
Endereço: AV: COARACY NUNES, 581 CENTRO, MACAPÁ, AP, 68900010.
CE: 00043199-AP
CPF: 050.172.972-00

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DE SERRA DO NAVIO da Comarca de SERRA DO NAVIO, Fórum de SERRA DO NAVIO, sito à RUA A-3 Nº 602

SERRA DO NAVIO, 18 de janeiro de 2007

(a) CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS
Juiz(a) de Direito

Publicações Diversas



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
AMAPÁ
CNPJ 05.694.575/0001-75 * filiada à CUT e FNU

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 51º dos Estatutos Sociais do Sindicato, comunicamos que foram registradas as chapas de nº 01 e 02, como concorrentes às eleições a que se refere o Aviso Resumido do Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 3930-pág. 20, datado de 22.01.07.

CHAPA Nº 01 "UNIÃO, FORÇA E TRABALHO"

FRANCINALDO FLEXA DA COSTA, SIDNEY GUEDES DA SILVA, JORGE ANTONIO COSTA, REGINALDO LACERDA DA ROCHA NASCIMENTO, VALDO ISACKSSON MONTEIRO, NAZID COSTA SENA, ADONIS AUGUSTO MARQUES, RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS, JEFERSON DE OLIVEIRA VITÓRIA, PAULO LUIS DA SILVA, CARLOS PINHEIRO DE MORAES, ANTONIO CARLOS PRAZERES DOS SANTOS, WANKOLK PEREIRA RANIERI, CLEMENTINO BARBOSA DA SILVA, MANOEL JOSÉ ALBUQUERQUE RIBEIRO, ROGÉRIO BATISTA PANTOJA, JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES, GERSON CASCAES BRITO, MAURO AUGUSTO CHUCRE DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES BEZERRA, RONILDO SILVA DOS SANTOS, JOSÉ RUBENS PONTES DA COSTA, JORGE EDSON CARVALHO FILOCREÃO, VANILZETE CARDOSO BARROS, DALVA MARIA LIMA DOS PASSOS PENANTE, SONIA MARIA DOS SANTOS, ALECIR MACIEL MOURÃO, MARINILSON AMORAS FURTADO, JOSÉ DO SOCORRO FARIAS DOS REIS, HEILANY NERY FERREIRA, JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO, ADELMO DA SILVA PEREIRA.

CHAPA Nº 02 "RESGATE SINDICAL"

JOSÉ DA CONCEIÇÃO DAS NEVES BARBOSA, PERY ARQUILAU DA SILVA, RAIMUNDO GUEDELHA LEÃO, JOSÉ EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA EDNA DOS SANTOS LEMOS, JOSÉ MASSULO AGUIAR, LIDIA ELAINE DA COSTA TRAJANO, LUIS FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, RUBENS NEVES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA LIMA, FRANCISCO DE ASSIS VIANA E SILVA, LUIS CARLOS DA SILVA ARAÚJO, JOSÉ EDNILSON LOPES DA SILVA, ANTONIO DE SOUZA MARTINS, ARI JORGE DA COSTA ALVES, VALTER DA SILVA MONTEIRO, ROGÉRIO MARTINS NUNES, ANA LUCIA DOS SANTOS FONSECA, PAULO DOS SANTOS MACIEL, MARINETE GOMES MONTEIRO, ADALTO NOBRE DIAS, LUCIA MARGARETE DO ROSÁRIO BARBOSA LEMOS, JOSÉ DE DEUS PINHEIRO DE ARAÚJO, JACI VALENTE DA SILVA, MANOEL DA SILVA SANTOS MACEDO, IZANIEL DA SILVA COSTA, JOSÉ JUCELINO DOS SANTOS DA SILVA, JOSÉ WHITE DIAS, ANTONIO ROQUE DE SOUZA CHAGAS, MARIA AUXILIADORA SOUZA PEREIRA e SANDOVAL DA SILVA COSTA.

Macapá, 05 de fevereiro de 2007.

JOÃO VALTER SOARES BARBOSA
Presidente da Junta Eleitoral STIUP

GRA

Carlos Guilherme Oliveira de Melo

BOLETIM DE PESSOAL Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2007
PORTARIA DE Nº 0073 DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder Adicional por Titulação a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de nº 8.445 de 20 de julho de 1992, alterada pelo artigo 17 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, no percentual de 12% (doze por cento), à servidora, RUBENITA GONÇALVES TELES, Matrícula SIAPE nº 1017704, ocupante do Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Nível "002", do Quadro de Pessoal do Extinguido Território Federal do Amapá.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA DE Nº 0073 DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder Adicional por Titulação a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de nº 8.445 de 20 de julho de 1992, alterada pelo artigo 17 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, no percentual de 12% (doze por cento), à servidora, MARIA DEONIDE RODRIGUES BENJAMIM, Matrícula SIAPE nº 1017056, ocupante do Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Nível "002", do Quadro de Pessoal do Extinguido Território Federal do Amapá.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA DE Nº 0074 DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder Adicional por Titulação a que se refere o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de nº 8.445 de 20 de julho de 1992, alterada pelo artigo 17 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, no percentual de 12% (doze por cento), ao servidor, PAULO DE TARSO GURGEL, Matrícula SIAPE nº 1011921, ocupante do Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "Especial", Nível "001", do Quadro de Pessoal do Extinguido Território Federal do Amapá.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA DE Nº 0075 DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional por Titulação da Classe "C", Nível "002", para a Classe "B", Nível "001", da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, a servidora, MARIA DEONIDE RODRIGUES BENJAMIM, Matrícula SIAPE nº 1017056, ocupante do Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, em cumprimento do inciso II do artigo 16 do Decreto de nº 94.664 de 23 de julho de 1987, na forma definida no alínea B do artigo 12 da Portaria nº 475 de 26 de agosto de 1987, do Ministério de Estado da Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

APOSTILA:

Na Portaria nº 237, de 20/06/2006, publicada no D.O.U. de 28/06/2006, referente à aposentadoria do Servidor JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO, Matrícula SIAPE nº 1015125, onde se lê: Classe "D", Padrão V, leia-se: Classe "B", Padrão I em conformidade com o disposto na Portaria nº 1557, de 27/12/2006, publicada no Boletim nº 12 de 31/12/2006, com o advento da MP nº 304 de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, em seu anexo II, fica correlacionado para Classe "C", Padrão I, conforme GPPE.

Publique-se no Boletim de Pessoal
Macapá-AP, 20 de janeiro de 2006.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

APOSTILA:

Na Portaria nº 2053, de 15/06/1994, publicada no D.O.U. de 16/06/1994, referente à aposentadoria da Servidora RAIMUNDA SILVA PONTES, Matrícula SIAPE nº 1010637, onde se lê: Classe "D", Nível 04, leia-se: Classe "E", Nível 02, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1559, de 29/12/2006, publicada no Boletim nº 12 de 31/12/2006.

Publique-se no Boletim de Pessoal
Macapá-AP, 20 de janeiro de 2006.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA DE Nº 69 DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução nº 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme PROCESSO Nº 28790.000031/2007-13, ao servidor ABIGAIL DIAS NEGRÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SIAPE nº 1009590, Classe "S", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do Extinguido Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração/SEAD, nos períodos de 05.03.07 à 03.04.07 e 02/05/07 à 31/05/07 e 10/09/07 à 09/10/07, referente ao quinquênio de 02.09.76 à 02.09.81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA DE Nº 70 DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução nº 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme PROCESSO Nº 28790.074688/2006-28, ao servidor AFONSO CLEOMAR SOUZA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Datilógrafo, SIAPE nº 1014462, Classe "S", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Extinguido Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração/SEAD, nos períodos de 01.03.07 à 30.03.07 e 01/05/07 à 30/05/07 e 01/08/07 à 30/08/07, referente ao quinquênio de 04.10.88 à 04.10.93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA DE Nº 71 DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma da Resolução nº 35 do Senado Federal, Publicado no D.O.U. de 03/09/99, conforme PROCESSO Nº 16439.002245/2006-65, ao servidor BIANOR CAMPOS RAMOS, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, SIAPE nº 1048926, Classe "S", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do Extinguido Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SEINF, nos períodos de 01.03.07 à 29/05/07, referente ao quinquênio de 04.10.88 à 04.10.93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA DE Nº 0076 DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder a RAIMUNDO ALMEIDA DA COSTA, o Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.046,87 (Um Mil, Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos), correspondente a um mês da remuneração do ex-servidor aposentado ANTONIO ANICETO DA COSTA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe C, Padrão V, Matrícula SIAPE nº 1046095, falecido dia 28 de janeiro de 2007, (Processo nº 16439.000158/2007-34).

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional

PORTARIA DE Nº 0077 DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

O GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA/AGM Nº 290, de 30 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. de 04 de outubro de 2004, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da PORTARIA/SPOA/MF Nº 182, de 11 abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, nº 72, de 13 de abril de 2006.

RESOLVE:

Conceder a JOSÉ RAIMUNDO DE MIRANDA TEIXEIRA, o Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.094,01 (Um Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Um Centavo), correspondente a um mês da remuneração do ex-servidor Aposentado JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe S, Padrão III, Matrícula SIAPE nº 1020243, falecido dia 24 de janeiro de 2007, (Processo nº 16439.000160/2007-23).

CARLOS GUILHERME OLIVEIRA DE MELO
Gerente Regional